

Aula 14

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Direitos Humanos - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

27 de Março de 2023

Sumário

Direitos Sociais	4
1 - Vedação do Retcesso	5
2 - Ordem Social	5
Direitos dos trabalhadores	6
1 - Introdução	6
2 - Caput do art. 7º, da CRFB	8
3 - Direitos dos Trabalhadores em espécie (incisos do art. 7º)	9
4 - Proteção constitucional aos empregados domésticos (§ único do art. 7º, da CF)	18
5 - Liberdade de associação e liberdade sindical	19
6 - Direito de Greve	20
Direitos de Nacionalidade	20
1 - Nacionalidade brasileira	21
1.1 - Brasileiro Nato	21
1.2 - Brasileiro Naturalizado	23
2 - Quase-nacionalidade	24
3 - Tratamento jurídico do brasileiro nato e naturalizado	27
3.1 - Extradução (art. 5º, LI)	27
3.2 - Perda da nacionalidade (art. 12, § 4º, I)	28
3.3 - Exercício de cargos privativos de brasileiros natos (12, § 3º)	29
Direitos Políticos	29
1 - Introdução	29
2 - Democracia	30
3 - Voto, sufrágio e escrutínio	30



4 - Democracia Representativa	31
5 - Democracia Participativa	31
5.1 - Iniciativa Popular.....	31
5.2 - Plebiscito e Referendo Popular	32
6 - Aquisição dos Direitos Políticos.....	32
6.1 - Alistamento Eleitoral.....	32
7 - Capacidade eleitoral passiva e ativa	33
7.1 - Capacidade eleitoral ativa.....	33
7.2 - Capacidade eleitoral passiva.....	34
7.3 - Condições de elegibilidade	34
8 - Impugnação ao Mandato Eletivo	39
9 - Perda e suspensão dos Direitos Políticos	39
10 - Desincompatibilização	39
Partidos Políticos	40
1 - Constituição	41
2 - Liberdade, obrigatoriedade e preceitos	41
3 - Verticalização Partidária.....	42
4 - Coligações apenas nas eleições majoritárias.....	42
5 - Fidelidade Partidária	43
6 - Cláusula de Barreira	44
Questões Comentadas	46
Outras Bancas	46
Lista de Questões.....	61
Outras Bancas.....	61



Gabarito.....67



DIREITOS HUMANOS NA CF (PARTE 02)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Hoje analisaremos os arts. 6º ao 17 da CF, que trazem os direitos sociais, de nacionalidade, eleitorais e políticos. Será uma aula muito extensa, portanto, vocês podem dividir o estudo em duas ou três etapas.

Sem mais, vamos à aula!

DIREITOS SOCIAIS

Os direitos sociais são **espécie de Direitos Humanos de segunda dimensão** que se encontram catalogados, especialmente, entre os **art. 6º e 11** da Constituição da República.

Portanto, os direitos sociais são um conjunto de prerrogativas que objetivam a implementação de direitos humanos por meio da atuação estatal. São, por isso, **denominados de direitos prestacionais**, que exigem uma atuação efetiva e material do Estado na sua promoção.

Embora nossa Constituição mencione expressamente que somente são considerados cláusulas pétreas os direitos e garantias individuais, a doutrina moderna tem defendido que **todos os direitos fundamentais e, portanto, os direitos sociais, são, do mesmo modo, tidos como cláusulas pétreas**.

Contudo, o que recomendamos para fins de prova objetiva é a memorização das regras da Constituição, a não ser que a banca expressamente questione a respeito do entendimento doutrinário da matéria, o que é pouco provável em se tratando de provas objetivas de primeira fase.

A doutrina classifica o rol dos direitos sociais da seguinte maneira:

DIREITOS
SOCIAIS

- direitos sociais genéricos
- direitos sociais individuais do trabalhador;
- direitos de proteção ao trabalho;
- direitos de proteção à contraprestação ao empregado;
- direitos relacionados à duração, aos descansos e aos intervalos de jornada;
- direitos de não discriminação na relação de trabalho;
- direitos de saúde e medicina do trabalho;
- direitos coletivos do trabalho;
- liberdade de associação profissional ou sindical;
- direito de greve.

Como podemos perceber, **os direitos sociais se relacionam intrinsecamente com os direitos trabalhistas**.



Como podemos perceber, todos esses direitos objetivam à promoção da dignidade da pessoa em seu aspecto mais amplo possível.

1 - Vedaçāo do Retrocesso

Estudamos a **vedaçāo ao retrocesso como uma característica dos Direitos Humanos**. Pois bem, aqui esse assunto ganha relevo.

Por vedação ao retrocesso, aplicada aos direitos sociais, devemos compreender que os direitos **vinculam o legislador infraconstitucional, exigindo um comportamento ativo** na promoção dos direitos prestacionais assegurados. Parte-se da ideia de que **esses direitos devem ser incessantemente buscados e constantemente ampliados** de forma a atingirmos os objetivos fundamentais que estão previstos no art. 3º.

Assim, uma vez assegurado um direito social, o legislador – pelo que a doutrina denomina de **efeito non cliquet** – não poderá desconstituir o direito, deixando de aplicar às pessoas, sob pena de retrocedermos na proteção dos direitos sociais, em última análise, na proteção de direitos humanos.

Em que pese essa construção teórica em torno dos direitos sociais, como contraponto, desenvolveu-se o **princípio da reserva do possível**. Argumenta-se que, para que os direitos sociais possam exigir o dispêndio de recursos por parte do Estado, visando sua implementação, deverão ser aplicados na medida do possível, em razão de interesses superiores. Assim, se o Estado demonstrar objetivamente a impossibilidade financeira de concretização de um direito social, poderia deixar de fazê-lo.

Esse ponto revela a importância da compreensão de que **os direitos sociais devem ser implementados de forma progressiva**. Estudamos ao longo do Curso que os direitos de segunda dimensão – direitos sociais, econômicos e culturais – não são exigíveis internacionalmente de pronto. São, em verdade, positivados no texto de tratados e convenções internacionais para que os Estados-partes passem a implementá-los na medida de suas possibilidades. O mesmo ocorre internamente em relação aos direitos sociais.

Essa problemática – vedação ao retrocesso *versus* reserva do possível – é complicada e, sobretudo, delicada, uma vez que envolve, em muitos casos, uma atuação positiva por parte dos administradores públicos e aplicadores dos direitos.

2 - Ordem Social

A disciplina da Ordem Social, embora não esteja colacionada no início do texto constitucional, envolve o tratamento de direitos sociais. Nossa Constituição dedica, a partir do art. 194, diversos dispositivos para disciplinar os seguintes direitos sociais:

Como podemos perceber, esses dispositivos constitucionais envolvem o trato de direitos de segunda dimensão – a exemplo da segurança social e da educação – bem como de direitos de terceira dimensão – a exemplo do meio ambiente e da comunicação social.

Apenas para que tenhamos em mente o que envolvem esses assuntos, vejamos o quadro abaixo:



SEGURIDADE SOCIAL	A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde , à previdência e à assistência social .
SAÚDE	: constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas com o objetivo de reduzir o risco de doenças e de outros agravos e de possibilitar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários para a sua promoção, proteção e recuperação.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	: constitui um seguro social, organizado sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, que tem por finalidade garantir a subsistência do trabalhador em caso de perda da capacidade laborativa.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	: constitui uma política social destinada ao atendimento das necessidades básicas do indivíduo, relativamente à proteção da família, maternidade, infância, adolescência, velhice, promoção e integração ao mercado de trabalhos de jovens e de pessoas com deficiência.
EDUCAÇÃO	Assim como o direito à saúde, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o exercício da cidadania e para o ingresso no mercado de trabalho.
CULTURA	Ao Estado compete o dever de propiciar o pleno exercício dos direitos culturais, provendo amplo acesso às fontes culturais, apoiando e incentivando a valorização e a difusão da cultura em nosso País.
DESPORTO	Para garantir o desenvolvimento de atividades desportivas, compete ao Estado o dever de fomentá-las e promovê-las, mediante políticas públicas voltadas para a coletividade.
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Uma vez que a ciência e tecnologia tem papel fundamental para o evolução da humanidades, compete ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Considerando que nossa Constituição declara como fundamental a liberdade de expressão, o Estado brasileiro deve incentivar e promover o desenvolvimento da comunicação social.
MEIO-AMBIENTE	Constitui direito de toda a coletividade um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, uma vez que é o principal instrumento para a garantia de uma sadiade qualidade de vida.

Com isso finalizamos o estudo dos Direitos Humanos dentro da nossa Constituição da República. Poderíamos discorrer, ainda, dezenas de páginas sobre o assunto, mas acreditamos que seria desnecessário, ao menos para a disciplina de Direitos Humanos, fazê-lo neste momento.

DIREITOS DOS TRABALHADORES

1 - Introdução

A CF, no art. 1º, ao tratar dos fundamentos da República, enuncia, entre outros fundamentos, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inc. IV). Ademais, no art. 170, ressalta a busca pelo pleno emprego constitui princípio da ordem econômica.



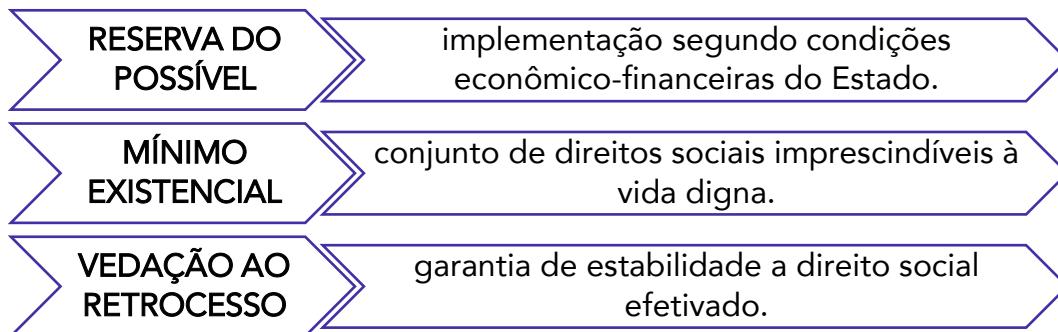
O trabalho está intrinsecamente relacionado com a ordem econômica e com os princípios capitalistas que regem a sociedade brasileira e, em razão de fatores históricos, o trabalhador ocupa uma posição desprivilegiada nessa relação. Por conta disso, criam-se direitos, os quais tem por função precípua à proteção desses trabalhadores.

Essa proteção, conforme indica a CF, deve ser equilibrada, pois livre iniciativa e trabalho constituem, ambos, fundamentos da república. Assim, não se admite o sistema produtivo capitalista da Revolução Industrial. Do mesmo modo, a proteção ao trabalho não pode ser excessiva a ponto de criar barreiras intransponíveis à iniciativa privada e ao desenvolvimento econômico brasileiro. Esse é o contexto que a CF toma como pressuposto ao prescrever uma série de direitos sociais.

Os **direitos trabalhistas** são espécie de direitos sociais e vêm dispostos no art. 7º, da CRFB, considerados pela doutrina como direitos de **2ª Dimensão**.

Por exigirem prestações positivas, a efetividade de um direito social implica necessariamente a alocação de recursos por parte do Estado. Assim, diz-se que os direitos sociais exigem um custo elevado de implementação e esbarram nas limitações orçamentárias estatais, o que torna esses direitos menos efetivos quando comparados aos direitos de liberdade e de propriedade, por exemplo.

Por conta desse aspecto, fala-se que os direitos sociais devem observar três princípios:



Paralelamente, fala-se em mínimo existencial que compreende um grupo de direitos sociais formados por bens e utilidades básicas imprescindíveis a uma vida humana digna. De acordo com a doutrina são considerados bens e utilidades básicas “os direitos à saúde, educação, assistência aos desamparados (alimentação, vestuário e abrigo) e acesso à justiça”. Esses direitos são o norte na formulação e na execução de políticas públicas, constituindo a meta prioritária do orçamento público. Apenas após serem assegurados esses direitos, é possível discutir quais serão as demandas que merecem atendimento pelo Poder Público.

Sigamos!

Do rol constante do art. 7º, vários de seus dispositivos possuem **aplicabilidade imediata**, classificados como direitos constitucionais de eficácia plena e de eficácia contida, conforme classificação doutrinária de José Afonso da Silva. Outros, porém, possuem **eficácia limitada**, exigindo implemento infraconstitucional para lhe conferir eficácia.

Seja de eficácia imediata ou limitada, os dispositivos da CF têm o importante efeito de **condicionar o ordenamento infraconstitucional anterior a 1988**. Em razão disso, toda a legislação anterior à CF –

denotadamente a CLT – que for materialmente contrária ao texto constitucional é considerado não recepcionado pela ordem constitucional de 1988 e, portanto, não aplicável.

Para finalizar, vejamos os **destinatários dos direitos dos trabalhadores**. A princípio poderíamos afirmar que esses direitos se aplicam aos trabalhadores. Essa informação, todavia, não é tecnicamente correta. No desenvolver do curso veremos que existem trabalhadores de diversas espécies, com disciplina jurídica diversa uns dos outros.

Do art. 7º, da CF, podemos extrair:

DESTINATÁRIOS DOS DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS, DE ACORDO COM TEXTO DA CRFB		
<i>aplicam-se todos os direitos previstos aos:</i>	<i>aplicam-se apenas parte dos direitos aos:</i>	<i>não se aplicam os direitos aos:</i>
Empregados urbanos (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 2º, da CLT).	Empregados domésticos (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 1º, da LC nº 150/2015).	Trabalhador eventual (cujo conceito é extraído do art. 12, IV, da Lei nº 8.212/1991).
Empregados rurais (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 2º, da Lei nº 5.889/1973).		Trabalhador autônomo (cujo conceito é extraído do art. 12, V, da Lei nº 8.212/1991).
Trabalhador avulso (cujo conceito é extraído do art. 12, VI, da Lei nº 8.212/1991).		Trabalhador temporário (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 2º, da Lei nº 6.019/1974).

É importante referir que corrente moderna defende a **extensão dos direitos constitucionalmente a todos os trabalhadores, não apenas aos empregados**. Contudo, esse entendimento não deve ser acompanhado para fins de provas objetivas, em face do texto expresso de lei, bem como em razão do posicionamento jurisprudencial majoritário.

Tecidas as considerações iniciais passemos à análise dos direitos constitucionais dos trabalhadores.

2 - Caput do art. 7º, da CRFB

Dispõe o *caput* do art. 7º:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...).

Primeiro, conforme afirmado acima, a Constituição, já no início do dispositivo, procurou igualar os direitos dos empregados urbanos e rurais.

Essa discriminação dos empregados rurais ocorre por **fatores históricos e políticos**. A classe sempre foi fraca politicamente e desorganizada, de forma que há tratamento diferenciado entre as espécies de empregados.



Em 1973, com a edição da Lei dos Rurícolas (Lei nº 5.889/1973) iniciou-se um movimento no sentido de ampliar a proteção aos trabalhadores rurais. Mais tarde, em 1988, essa proteção foi ampliada com a CF, que igualou ambos os empregados.

Embora ainda haja certa resistência e o dispositivo da CLT permaneça vigente, empregados urbanos e rurais têm recebido tratamento semelhante, de modo que há, hoje, na doutrina, quem sustente a aplicação integral da CLT aos empregados rurais não obstante a vedação constante do art. 7º, b, da CLT, acima citado.

Por fim, o *caput* do art. 7º deixou claro que o rol constante de seus incisos são exemplos de direitos trabalhistas, ou melhor, são os direitos trabalhistas mínimos a serem assegurados aos empregados. Em razão disso, à legislação infraconstitucional, aos tratados internacionais e à negociação coletiva é dada atribuição de ampliar a proteção dos trabalhadores.

Empregados urbanos e empregados rurais recebem o mesmo tratamento constitucional em relação aos seus direitos.

O rol constante do art. 7º, da CF, é exemplificativo. Às leis, aos tratados internacionais e à negociação coletiva é dada a tarefa de ampliar esses direitos

3 - Direitos dos Trabalhadores em espécie (incisos do art. 7º)

Neste tópico, passaremos à análise de cada um dos incisos, tecendo os comentários pertinentes ao assunto.

Vamos trazer algumas noções gerais, que serão retomadas ao longo no nosso curso, quando os institutos trabalhistas forem estudados em específico. A ideia, aqui, é de familiarização e adaptação com a disciplina.

Esse inciso acabou com o sistema celetista de estabilidade no emprego, razão pela qual os art. 492 a 500, todos da CLT, são considerados *revogados tacitamente para os empregados contratados após a vigência da Constituição de 1988*. Também foi extinta a velha indenização celetista prevista no art. 477, *caput*, da CLT, remetendo à legislação complementar a fixação de indenização compensatória.

PROTEGE-SE DUAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- despedida arbitrária; e
- despedida sem justa causa.

Por **despedida arbitrária** entende-se aquela que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, conforme menciona o art. 165, da CLT. Por **despedida sem justa causa** a definição é a *contrario sensu*, ou seja, se não se encaixar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 482, da CLT, a despedida será considerada sem justa causa.

O dispositivo é de **eficácia limitada**, pois menciona que a proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa depende de lei complementar.

Embora seja considerado dispositivo de eficácia limitada, o constituinte originário, no art. 10, da ADCT, previu **regra transitória** a ser aplicada até a edição da referida lei complementar, segundo o qual:



Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, ‘caput’, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966; (...).

A remissão legislativa encontra-se revogada, e é hoje disciplinada pelo art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/1990 – Lei do FTGS – que prevê a multa compensatória de 40% sobre os depósitos na conta vinculada do trabalhador efetuados durante o contrato de trabalho.

Portanto, *a CF prevê proteção ao trabalhador despedido arbitrariamente ou sem justa causa a depender de lei complementar. Enquanto a lei complementar não for editada aplica-se a multa compensatória de 40% sobre os montantes depositados na conta vinculada do empregado durante a vigência do contrato.*

Sigamos:

II - **seguro-desemprego**, em caso de desemprego **involuntário**;

O *seguro desemprego* constitui **benefício previdenciário** devido ao desempregado, desligado da empresa de forma involuntária, ou seja, sem justa causa, ou indiretamente.

Assim, **não** terá direito ao benefício o empregado que:

- pedir demissão;
- tiver o contrato a termo finalizado; ou
- for demitido por justa causa.

III - **fundo de garantia do tempo de serviço**;

O FGTS tem natureza jurídica de *indenização ao empregado que foi dispensado de suas atividades*. O *Sistema do FGTS* foi estabelecido como substitutivo das indenizações fixadas no art. 477 e 478, ambos da CLT, que preveem (embora não mais aplicável), indenização à base do tempo que o empregado laborou na empresa.

Sigamos!

IV - **salário mínimo**, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

O salário mínimo constitui o *menor valor que deve ser assegurado mensalmente a um empregado*. Foi instituído por Getúlio Vargas, por meio da Lei nº 185/1936 e pelo Decreto nº 399/1938.

Destacamos algumas características importantes sobre o salário mínimo:



- ⇒ será determinado por **lei nacional**, ou seja, aplicável a todo o território, razão pela qual não se aceitam salários mínimos diferenciados entre estados-membros;
- ⇒ deve ser tal que possa atender às **necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família** com:
 - **moradia**;
 - **alimentação**;
 - **educação**;
 - **saúde**;
 - **lazer**;
 - **vestuário**;
 - **higiene**;
 - **transporte**; e
 - **previdência social**.

Vejamos o inc. V do art. 7º:

V - **piso salarial** proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

O piso salarial é o **menor valor que determinada categoria de empregados deve receber**, não podendo ser, obviamente, inferior ao salário mínimo. Em termos bastante simples, salário mínimo difere de piso salarial, pois enquanto aquele constitui regra geral aplicável a todos os trabalhadores, o piso salarial constitui regra específica para determinada categoria de empregados, segundo a extensão e a complexidade do trabalho que executam.

VI - **irredutibilidade do salário**, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Segundo Renato Saraiva¹, a irredutibilidade dos salários dos empregados está fundada em **duas regras**:

- ⇒ na regra de que os **pactos devem ser cumpridos** (*pacta sunt servanda*); e
- ⇒ na regra da **inalterabilidade contratual lesiva**.

Entretanto, a CF expressamente cria a possibilidade de redução temporária dos salários com a finalidade de preservar a empresa, desde que a redução seja acordada em negociação coletiva (ACT ou CCT), e não superior a 2 anos.

De toda forma, tal redução não poderá implicar vencimentos inferiores ao salário mínimo.

¹ SARAIVA, Renato. **Direito do Trabalho**, p. 112/3.

VII - garantia de **salário, nunca inferior ao mínimo**, para os que percebem remuneração variável;

Existem diversas formas de remunerar os empregados. A regra é o salário fixo, para o qual prevê, o inc. IV, o salário mínimo como patamar do qual não se pode descurar. Todavia, existem empregados que são remunerados à base de comissões (*comissionistas*), por tarefas (*tarefistas*) e por peça (*pecistas*). Para esses casos, a CF se preveu determinando que, mesmo para aqueles que recebem salário variável no final do mês, o mínimo deverá ser respeitado.

Em regra, **os empregados que recebem remuneração variável podem ter vencimento básico inferior ao mínimo legal**. Contudo, ao final do mês, ao se somarem as parcelas fixas e variáveis, nunca poderá ser inferior ao salário mínimo.

Vamos supor que, no mês de janeiro, João tenha vendido R\$ 20.000,00 em móveis e no mês de fevereiro tenha vendido R\$ 10.000,00. Calculando o percentual de comissão, João tem direito a:

- mês de janeiro: 2% sobre R\$ 20.000,00, que resultará em R\$ 400,00 a título de comissões.
- mês de fevereiro: 2% sobre 10.000,00, que resultará em R\$ 200,00 a título de comissões.

Sigamos!

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

O 13º (antigamente denominado de *gratificação natalina*) constitui **gratificação de natureza salarial a ser paga pela entidade patronal aos empregados**. O benefício estende-se, segundo nossa Constituição, aos empregados urbanos, rurais, avulsos, assim como ao empregado doméstico.

Vejamos o inc. IX:

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Esse inciso prevê um acréscimo monetário, na forma de adicional noturno, para quem trabalha em período noturno. É sabido cientificamente que o trabalho à noite traz prejuízos fisiológicos, psicológicos e sociais ao empregado, razão pela qual foi instituído o valor adicional ao trabalho.

Vamos em frente:

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Esse dispositivo foi colocado expressamente na CF porque o salário possui **natureza alimentar**, vale dizer, em regra os salários auferidos pelo empregado são destinados ao sustento próprio e de sua família. Por conta disso, a ordem jurídica dispensa uma série de proteções ao salário.



De acordo com a CF, a retenção do salário constitui crime. Contudo, de acordo com a **doutrina majoritária**, esse crime, para ser aplicável, depende de legislação infraconstitucional em função do princípio da tipicidade penal.

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

A participação nos lucros ou resultados da empresa **não possui caráter salarial**, conforme expressamente prevê a Constituição.

A regulamentação por legislação infracional ocorreu com a Lei nº 10.101/2000.

Vejamos o inc. XII:

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

O salário família **não constitui parcela de natureza salarial**, uma vez que se trata de **benefício previdenciário**, regulamentado pela Lei nº 8.213/1991, sendo pago ao empregado de **baixa renda**, que possua filhos até 14 anos de idade (ou inválido de qualquer idade).

Sigamos:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

A jornada de trabalho normal terá duração de 8 horas por dia e 44 horas por semana, de forma que o excedente a esses limites será considerado trabalho extraordinário, exceto se houver compensação de horários.



XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

Esse inciso prevê **jornada de 6 horas diárias para empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento.**

Sigamos:



XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

O repouso semanal remunerado – RSR –, também conhecido como *descanso hebdomadário*, é regulado pela Lei nº 605/1949, sendo de 24 horas consecutivas, observando-se requisitos de frequência e de pontualidade ao longo da semana.

Vamos em frente:

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

A remuneração por serviço extraordinário é prevista em razão de que o trabalho além da jornada regular constitui circunstância gravosa para o empregado. Em última análise, tal como o RSR (acima estudado) o adicional de horas extras constitui **norma de saúde e segurança no trabalho**, em razão de que o empregado submetido à extensa jornada de trabalho está mais suscetível a sofrer acidentes de trabalho em razão do cansaço.

Vamos em frente:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

As férias constituem **hipótese de interrupção contratual**, disciplinada pela CLT, nos art. 129 ao art. 153, entendido como um **direito irrenunciável do empregado**.

Sigamos:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

A licença maternidade constitui hipótese de **interrupção contratual** pelo período de 120 dias, em regra, podendo ser **estendido por mais 60 dias às custas do empregador**, mediante incentivos fiscais, conforme prevê a Lei nº 11.770/2008.

O afastamento poderá ocorrer a partir do 28º dia antes do parto, a depender de orientação médica, perdurando por 120 ou até 180 dias a depender do caso.

Vamos em frente:

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

A licença paternidade constitui hipótese de **interrupção contratual** cuja regulamentação depende de lei infraconstitucional. Contudo, enquanto não sobrevier legislação sobre o assunto, aplica-se o art. 10, §1º, da ADCT, que prevê o afastamento pelo período de **cinco dias corridos**, cujo **termo inicial é o dia do parto**.

Vamos em frente:



XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

Entende a doutrina que esse inciso consagra verdadeiro **desdobramento do princípio da isonomia**. Trata-se da aplicação material do princípio da igualdade, pois, sabidamente, a mulher encontra-se em posição desprivilegiada no mercado de trabalho.

Sigamos:

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

O aviso prévio reflete **garantia às partes da relação de emprego contra a ruptura inesperada por alguma das partes contratantes**. Para o empregado constitui subsídio financeiro até que encontre novo posto de trabalho, para os casos de ruptura inesperada do contrato de trabalho. Para o empregador constitui garantia/indenização contra o empregado que se desliga da empresa de forma surpreendente.

Vejamos o inc. XXII:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

O dispositivo, segundo Ricardo Resende, impõe ao legislador a preocupação com a higidez física e mental do trabalhador. Muitas atividades expõem a risco o trabalhador, às vezes são evitadas ou inibidas por meio do uso de equipamentos específicos, os EPIs, ou por meio de adaptações no ambiente de trabalho. Esta é a função primordial desse inciso: **criar mecanismos, padrões mínimos de exigência, regras fiscalizatórias para**

Vamos em frente:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

INSALUBRIDADE

- decorre da exposição a agentes nocivos, acima dos limites de tolerância;

PERICULOSIDADE

- decorre do contato com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado; e

PENOSIDADE

- inaplicável por inexistência de regulamentação infraconstitucional.

XXIV - aposentadoria;



A aposentadoria constitui **benefício previdenciário a que faz jus o empregado, após cumprir com uma série de requisitos, em especial o tempo de contribuição e a idade**. Trata-se de direito prestacional que visa garantir a subsistência do empregado num momento da vida no qual não terá mais condições de trabalhar, constituindo um direito básico da sociedade moderna. Esse direito estende-se aos trabalhadores urbanos e rurais, assim como aos trabalhadores avulsos e empregados domésticos, cuja regulamentação consta do art. 201, §7º, da CRFB.

Sigamos:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

Após o nascimento e o gozo do período destinado à licença-maternidade e à licença-paternidade os genitores retornam ao serviço. Contudo, embora haja a previsão constante do art. 389, §1º, da CLT, a permanência dos filhos no ambiente de trabalho dos pais não é adequada.

Em razão disso, o texto constitucional conferiu ao Estado a guarda das crianças durante o período de trabalho, por meio da **assistência gratuita** até os 5 anos de idade.

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

a negociação coletiva é um dos principais métodos de solução de conflitos trabalhistas e de pacificação social disponíveis no Direito do Trabalho, na medida em que a solução é dada pelos próprios indivíduos envolvidos no conflito.

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

A automação consiste no controle das atividades da empresa por mecanismos mecânicos ou eletrônicos, em substituição ao trabalho humano.

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

O seguro contra acidente de trabalho é de responsabilidade do INSS. Ao empregador é transferido, apenas, a responsabilidade de recolher contribuição social adicional a título deste seguro.

Portanto, devemos compreender que ações judiciais para discutir o pagamento do seguro contra acidente de trabalho (ações acidentárias) são lides previdenciárias derivadas de acidente de trabalho promovidas pelo trabalhador em face do INSS.

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

Dos direitos constitucionais dos trabalhadores, esse é o mais incidente em provas de concurso público.



Prevê o inc. XXIX que o direito de ação para cobrança de créditos decorrentes do contrato de trabalho é limitado, por razões de segurança jurídica, a:

- ⇒ **2 anos após a extinção do contrato**, contados “para frente” (prescrição bienal); e
- ⇒ **5 anos do ajuizamento da reclamatória trabalhista**, contados “para traz” (prescrição quinquenal).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

O inciso prevê forma de explicitação do princípio da isonomia, que demonstra a nítida **preocupação do legislador constituinte com a proteção às pessoas deficientes, mulheres, jovens, idosos** etc. Segundo Ricardo Resende, esse princípio permite ao Poder Público, por meio de políticas públicas, implementar **ações afirmativas**, visando corrigir distorções provocadas por histórico de discriminação.

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Novamente o legislador constitucional editou outro dispositivo visando à promoção da isonomia constitucional, vedando práticas discriminatórias relativas a um setor específico da comunidade, as pessoas com deficiência.

Pelas regras do mercado, uma pessoa com deficiência não teria lugar no mercado de trabalho, pois ela, ainda hoje, é estigmatizada no sentido de que produz menos ou de que é menos capaz se comparada a um empregado sem qualquer mazela.

Trata-se de uma exigência constitucional para o desenvolvimento de regras e de políticas públicas voltadas à proteção do mercado de trabalho das pessoas deficientes.

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

A complexidade da atividade deve ser levada em consideração no que tange à remuneração. Contudo, esse dispositivo veda a criação de distribuições entre trabalhos, violadores dos direitos de personalidade.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Novamente estamos diante de uma regra protetiva. Neste caso, objetiva à proteção das crianças e adolescentes no mercado de trabalho. Conforme estuda-se em Direito da Criança e do Adolescente os menores encontram-se em desenvolvimento, razão pela qual a realização de trabalho em condições mais gravosa poderá implicar prejuízos à formação do adolescente, de natureza física, psíquica ou moral, bem como prejudicar a frequência escolar. O fundamento desta regra é extraído do princípio da proteção integral, previsto no art. 227, da CF.



XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Avulso é o trabalhador eventual que oferece sua energia de trabalho por curtos períodos de tempo, a distintos tomadores, sem se fixar especificamente a nenhum deles, havendo a intermediação de órgãos especiais (OGMO ou sindicato).

Conforme tratamos acima, o referido dispositivo enuncia igualdade entre trabalhadores com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos.

4 - Proteção constitucional aos empregados domésticos (§ único do art. 7º, da CF)

Além disso, no § único, do art. 7º, da CF, são arrolados diversos direitos constitucionais trabalhistas dos empregados domésticos. Atualmente, a Lei Complementar nº 150/2015 confere plena eficácia ao dispositivo constitucional.

Assim, atualmente aos domésticos distinguem-se **dois grupos de direitos**: aqueles que são **assegurados desde a vigência da Emenda** (não dependem de regulamentação) e **direitos cuja aplicação dependiam da regulamentação**.

A fim de facilitar, vejamos os quadros abaixo.

(1) São direitos assegurados desde logo aos trabalhadores domésticos independentemente de regulamentação infraconstitucional:

IV	Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.
VI	Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.
VII	Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável.
VIII	Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.
X	Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.
XIII	Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
XV	Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
XVI	Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.
XVII	Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.
XVIII	Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.
XIX	Licença-paternidade, nos termos fixados em lei.
XXI	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.
XXII	Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
XXIV	Aposentadoria.



XXVI	Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.
XXX	Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
XXXI	Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão pessoa com deficiência.
XXXIII	Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.

(2) São direitos assegurados aos empregados domésticos, que foram regulamentados pela Lei Complementar nº 150/2015.

I	Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.
II	Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.
III	Fundo de garantia do tempo de serviço.
IX	Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.
XII	Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei.
XXV	Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.
XXVIII	Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

5 - Liberdade de associação e liberdade sindical

Do art. 8º, da CF, notamos que a primeira intenção do legislador foi disciplinar a liberdade de associação e a liberdade sindical.

Em que pese tal intento, nos incisos dos dispositivos, ao regular algumas regras relativas ao exercício de tais liberdades houve, também, restrições ao exercício de tais prerrogativas.

O inc. I, segundo a doutrina, constitui uma reação à “carta de reconhecimento” que era disciplinada pelo art. 520, da CLT. De todo modo, permanece a necessidade de registro junto ao MTE para que seja reconhecida a personalidade jurídica dos sindicatos.

O inc. II disciplina a unicidade sindical. Houve, na verdade, o acolhimento, em sede constitucional, do preceituado no art. 516, da CLT.

Quanto ao inc. III destaca-se o papel de substituto processual atribuído ao sindicato na defesa dos interesses da categoria. Isso, todavia, não impede a ação do sindicado como representante da parte em eventual ação individual. Assim, legitima-se tanto a possibilidade de o sindicato ingressar em nome da categoria, beneficiando sindicalizados ou não, quanto a atuação em defesa dos interesses individuais dos empregados sindicalizados.



Pelo inc. VI notamos que a CF confere à assembleia geral, órgão máximo do sindicado, o poder de se organizar e, para a manutenção financeira, a fixação de contribuição.

Tal como a liberdade de se sindicalizar, confere-se aos membros da categoria a prerrogativa de se manter sindicalizado, bem como de se desfilar. Desse modo, são vedadas quaisquer exigências no estatuto no sentido de vincular a pessoa a manter-se sindicalizada contra sua própria vontade.

O inc. VI determina que os sindicatos devem, obrigatoriamente, participar das negociações coletivas. A doutrina, ao interpretar o presente inciso, afirma que tal obrigatoriedade refere-se apenas ao empregado, em razão do princípio da proteção, uma vez que o empregador é um ser coletivo por natureza. Tanto é assim, que é possível a fixação de um instrumento coletivo com empresas e não apenas com os sindicatos profissionais.

A aposentadoria, segundo dispõe o inc. VII não rompe o vínculo do empregado com o sindicato de modo que continuará, se assim desejar, a participar da organização coletiva para a defesa dos interesses da categoria.

O inc. VIII trata da estabilidade do dirigente sindical no emprego:

6 - Direito de Greve

O art. 9º da CF assegura o direito de greve, alcândo-o à categoria de direito fundamental.

Ante a pretensão do estudo deste assunto em Direitos Humanos, obviamente não há necessidade de aprofundarmos o estudo do instituto, matéria afeta ao Direito do Trabalho.

Para nós é importante classificar o direito de greve entre as dimensões de direitos. De acordo com a classificação doutrinária trazida ao Brasil por Paulo Bonavides, a greve constitui direito vinculado à terceira dimensão. Constituindo um direito de fraternidade (*fraternité*) ou um direito de solidariedade.

A greve é, portanto, direito fundamental dos trabalhadores coletivamente considerados e, assim, protegido pela CF.

DIREITOS DE NACIONALIDADE

A Constituição Federal, nos primeiros dispositivos, trata dos direitos e garantias fundamentais. Entre esses direitos estão os **direitos de nacionalidade**, espécie de direitos políticos, que estão tratados no art. 12 da CF. A nacionalidade constitui condição de elegibilidade (art. 14, §3º, I, da CF), ou seja, constitui um requisito a ser observado por aqueles que pretendem concorrer a cargos político-eletivos em nosso País.

Estudar a nacionalidade brasileira é desvendar quais pessoas podemos considerar atreladas juridicamente ao Brasil. Em síntese, é estudar **quem são os brasileiros**.



1 - Nacionalidade brasileira

O art. 12, da CF, disciplina no inc. I aqueles que são considerados brasileiros natos, conforme os modos de aferição da nacionalidade, que vimos acima. Já o inc. II refere-se àqueles que adquiriram a nacionalidade brasileira pela naturalização.

Art. 12. São brasileiros:

I - **NATOS**:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes **NÃO** estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, **DESDE QUE** qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, **DESDE QUE** sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil **E optem**, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - **NATURALIZADOS**:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, **DESDE QUE** requeiram a nacionalidade brasileira.

É importante ter em mente que o assunto nacionalidade é **exclusivo da Constituição**. Segundo o **STF**, por se tratar de matéria relacionada ao Poder soberano do Estado brasileiro, tal assunto decorre exclusivamente da Constituição. Significa dizer que **a legislação infraconstitucional não poderá estabelecer outros critérios ou modos de aquisição da nacionalidade**, para além daqueles que lemos acima.

A correta compreensão do art. 12, portanto, é fundamental para a nossa prova.

1.1 - Brasileiro Nato

Como vimos, o brasileiro nato é aquele que por aplicação dos critérios do *ius soli* ou do *ius sanguini* adquire originariamente a nacionalidade brasileira.

São três as hipóteses constitucionais:

↳ **NASCIDOS NO BRASIL** (art. 12, I, a, da CF).



Trata-se de nacionalidade nata brasileira definida em função do critério territorial (*ius soli*). Desse modo, independentemente da nacionalidade dos genitores, **se a pessoa nascer no território brasileiro será brasileiro nato**.

Como tudo em direito, as exceções existem para confirmar a regra. Aqui, a própria CF delimita uma exceção que é fundamental:

SE OS PAIS ESTIVEREM NO BRASIL A SERVIÇO DO ESTADO DE ORIGEM, AINDA QUE NASCIDA EM NOSSO TERRITÓRIO, A PESSOA NÃO SERÁ BRASILEIRA NATA.

Vejamos algumas hipóteses e exemplos para facilitar a assimilação dos conteúdos.

1 - Se os pais forem brasileiros e a pessoa nascer aqui, será brasileira. Quanto a essa hipótese não resta qualquer dúvida!

2 - Se um dos pais for brasileiro, nascendo em nosso território, a pessoa será brasileira nata igualmente.

3 - Se ambos os pais forem estrangeiros, devemos nos atentar para duas possibilidades:

1^a possibilidade: se ao menos um dos pais estiverem no Brasil **a serviço do país de origem**, a criança **não** será **nacional** originária do nosso Estado.

Notem que em ambos os exemplos Richard não será brasileiro, pois os pais são estrangeiros e ao menos um deles está a serviço do país de origem.

2^a possibilidade: se os pais estiverem no Brasil em razão de emprego privado, a passeio, a negócios etc., o recém-nascido **será brasileiro nato**.

Para não restar qualquer dúvida sobre o dispositivo devemos compreender a extensão da expressão “nascido na República Federativa do Brasil”, para fins de determinar quem será nacional. Para definitivamente fixar a matéria, vejamos novamente o art. 12, I, a, da CF:

↳ **NASCIDO NO ESTRANGEIRO EM QUE UM DOS PAIS É BRASILEIRO E ESTEJA A SERVIÇO DO BRASIL** (art. 12, I, b, da CF).

Essa hipótese relaciona-se com o critério sanguíneo de aquisição da nacionalidade (*ius sanguini*). Assim, caso não seja alcançado pelo critério do *ius soli*, o recém-nascido poderá ser considerado brasileiro em razão do laço sanguíneo e da função exercida pelos pais. Para tanto, ao menos um dos genitores deverá ser brasileiro e estar a serviço do Brasil no exterior.

↳ **NASCIDO NO ESTRANGEIRO, DE PAI OU MÃE BRASILEIRA, QUE SEJA REGISTRADO EM REPARTIÇÃO BRASILEIRA OU QUE VENHA A RESIDIR EM NOSSO PAÍS E OPTE PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA APÓS ATINGIR A MAIORIDADE CIVIL** (art. 12, I, c, da CF).

Aqui o brasileiro residente no estrangeiro não está a serviço do Brasil. São dois os casos em que o brasileiro poderá vir ser considerado brasileiro nato, mas que dependem de registro ou da residência e manifestação expressa de vontade.



Vejamos:

1ª hipótese – a pessoa nasce no exterior, ao menos um dos genitores é brasileiro, e os pais efetuam o registro na repartição brasileira competente.

2ª hipótese – a pessoa nasce no exterior, ao menos um dos genitores é brasileiro e, após atingir a maioridade, o filho decide vir morar no Brasil e opta pela nacionalidade brasileira. Nesse caso, o filho será brasileiro nato.

1.2 - Brasileiro Naturalizado

O brasileiro naturalizado é aquele que adquire a nacionalidade brasileira (modo derivado de aquisição) e preenche os requisitos e condições estabelecidos pela nossa Constituição. Devemos lembrar que o naturalizado se torna brasileiro sem a necessidade de se encaixar em qualquer dos critérios que estudamos acima (*ius soli* ou *ius sanguini*).

Em termos de classificação, existem duas espécies de naturalização: a **táctica** e a **expressa**. Importante registrar, ainda, que a expressa divide-se em ordinária e extraordinária.

Naturalização ordinária

Em relação aos estrangeiros originários de países que falam a língua portuguesa, são **dois os requisitos** exigidos no art. 12, II, a, da CF:

1º - residência por um ano ininterrupto

2º - idoneidade moral

Para além de Portugal vários países africanos falam oficialmente a nossa língua e encaixam-se na regra da naturalização ordinária. Entre eles destacam-se Angola, Moçambique e Cabo Verde. Logo, todos aqueles que são originários de países que falam oficialmente o português poderão se valer do art. 12, II, a, da CF.

É importante destacar, ainda, para fins da nossa prova, que a **decisão acerca da concessão da nacionalidade**, ainda que preenchidos os requisitos, é **DISCRICIONÁRIA**. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, decidirá acerca da oportunidade e conveniência de se conceder a nacionalidade brasileira ao interessado.

Assim, é possível que a legislação infraconstitucional venha estabelecer outras condições para a aquisição da nacionalidade brasileira daquele originário de países de língua portuguesa, **restringindo a norma constitucional originária**. Essa legislação é, atualmente, a Lei nº 6.815/1980. Contudo, para fins do nosso estudo é desnecessário estudá-la. Nos interessa saber, apenas, que existem outras condições para aquisição da nacionalidade brasileira.

Naturalização extraordinária (quinzenária)

Para finalizar as hipóteses de naturalização, passamos a analisar sob em que condições será possível aos **demais estrangeiros** se tornar brasileiro naturalizado. São três os requisitos:



1º - Residência por 15 anos ininterruptos

2º - Ausência de condenação penal

3º - Requerimento do interessado

Ao contrário da hipótese anterior, na qual a decisão acerca da naturalização é discricionária, a doutrina leciona que **se preenchidos os requisitos da naturalização extraordinária, a concessão é obrigatória**, ou seja, é **VINCULADA** ao preenchimento dos requisitos legais.

Inclusive, segundo o **STF**, a portaria de formal reconhecimento da naturalização, expedida pelo ministro de Estado da Justiça nas hipóteses de naturalização extraordinária, é de caráter meramente declaratório.

2 - Quase-nacionalidade

A quase-nacionalidade ou brasileiro equiparado vem disciplinada no art. 12, §1º, da CF:

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, **salvo os casos previstos nesta Constituição**. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Esse dispositivo tem por finalidade conferir um tratamento diferenciado aos portugueses que, embora não desejem se tornar brasileiros, aqui permaneçam.

Primeiramente, devemos estar atentos para o fato de que são hipóteses distintas: uma coisa é a naturalização ordinária do português, que observará os requisitos que vimos no tópico anterior. Outra coisa é o instituto do quase-nacional, que é a fixação de uma condição benéfica ao Português que resida em nosso território, mas não deseje adquirir a nacionalidade brasileira.

Nossa **Constituição assegura aos quase-nacionais os direitos inerentes aos brasileiros**, a não ser as exceções constitucionais, tais como cargos privativos de brasileiros natos, que veremos logo adiante.

Até aí, perfeito! Contudo, exige também nossa Constituição, para a concessão dos mesmos direitos, que seja observada a **RECIPROCIDADE** de tratamento dos portugueses em relação ao Brasil. Dito de forma bem simples, **podemos conceder esse tratamento diferenciado aos portugueses se eles, lá em Portugal, concederem os mesmos direitos aos brasileiros**.

Brasil concede o benefício da reciprocidade aos portugueses.

Portugal concede o benefício da reciprocidade aos brasileiros.



Registre-se que há dispositivo no mesmo sentido na Constituição de Portugal², segundo o qual:

Aos cidadãos dos Estados de Língua portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, em condições de reciprocidade, os direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, primeiro-ministro, presidentes dos tribunais supremos e ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

Além disso, foi assinado um Tratado Internacional – internalizado pelo Brasil – o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre o Brasil e Portugal tratando da matéria.

Esse tratado disciplina³, entre outras regras, que:

- ↳ somente será reconhecida a equiparação aos que tiverem três anos de residência habitual;
- ↳ a equiparação não abrange pessoas que no Estado da nacionalidade houverem sido privadas dos direitos equivalentes; e
- ↳ o gozo dos direitos políticos no Estado de residência importa na suspensão do exercício dos mesmos direitos no Estado da nacionalidade.

Das regras acima, destaca-se a última, que trata dos direitos políticos. Assim, o português equiparado poderá exercer os direitos políticos aqui no Brasil. Isso implicará na suspensão de tais direitos lá em Portugal.

A recíproca também é verdadeira, ou seja, o brasileiro que equipar-se a português terá os direitos políticos suspensos no Brasil.

Essa regra permite outra conclusão importante, se o português equiparado pode exercer os direitos políticos no Brasil, poderá adquirir a capacidade eleitoral ativa (para votar), bem como a capacidade eleitoral passiva (ser votado). Em relação à elegibilidade, devemos ressaltar que o equiparado, todavia, não poderá ocupar os cargos destinados a brasileiros natos, tais com aqueles disciplinados no art. 12, §3º, da CF.

Nesse sentido, vejamos os ensinamentos de Gilmar Mendes⁴:

Reconhecida a igualdade plena, poderá o beneficiário votar e ser votado, bem como ser admitido no serviço público. Assinale-se que o titular do estatuto pleno passa a ter deveres

² Art. 15, 3, da Constituição de Portugal, disponível em <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>, acesso em 12.09.2015.

³ TENÓRIO, Rodrigo. **Direito Eleitoral**, coord. André Ramos Tavares, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, p. 47.

⁴ BRANCO, Paulo Gustavo Gonçalves e MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. – 9ª edição, rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2014, versão eletrônica.



como o concernente à obrigatoriedade do voto. Nos termos do tratado, os direitos políticos não podem ser usufruídos no Estado de origem e no Estado de residência. Assim, assegurado esse direito no Estado de residência, ficará ele suspenso no Estado de origem. No que tange aos cargos públicos, o beneficiário português do estatuto pleno poderá ter acesso a todas as funções, excetuadas aquelas conferidas apenas aos brasileiros natos.

Assim, pergunta-se:

Atualmente, para gozar dos direitos previstos no §1º do art. 12 da Constituição Federal basta efetuar o requerimento junto à Justiça Eleitoral?

Não, absolutamente não!



Para **concessão da reciprocidade é necessário a aquiescência formal do Estado brasileiro e o requerimento por parte do português interessado**. Essa exigência consta expressamente do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre o Brasil e Portugal.

Vejamos o que leciona o constitucionalista Marcelo Novelino⁵:

A aplicação deste dispositivo não se opera de forma automática, sendo necessário, além da aquiescência do Estado brasileiro, o requerimento do súdito português interessado, a quem se impõe, para tal efeito, a obrigação de preencher os requisitos estipulados pela Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses.

Desse modo, o cidadão Português, com residência no Brasil, se desejar adquirir igualdade de direitos e deveres com o brasileiro, deverá apresentar requerimento ao Ministério da Justiça. Se reconhecer a igualdade, o Ministro da Justiça editará uma Portaria conferindo direitos ao requerente.

De posse da portaria e documento de identidade expedido no Brasil, o interessado poderá comparecer ao Cartório Eleitoral de residência para se alistar.

Portanto, atualmente, é possível conferir igual tratamento jurídico entre portugueses e brasileiros, desde que o português interessado requeira tal direito no Brasil à autoridade competente, demonstrando o preenchimento dos demais requisitos previstos no Tratado e na legislação brasileira.

⁵ NOVELINO, Marcelo. *Manual de Direito Constitucional*, 9ª edição, rev. e atual., versão eletrônica.



QUASE NACIONALIDADE

Portugal.

- São conferidos os direitos de brasileiros naturalizados.
- Poderão votar e ser votados (implica na suspensão dos direitos políticos em Portugal)
- Exige-se a reciprocidade.
- A igualdade é regulamentada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta.
- Difere da naturalização ordinária.

Finalizamos, assim, a questão específica relativa ao português equiparado.

3 - Tratamento jurídico do brasileiro nato e naturalizado

Se perguntarem em prova se existe diferença entre brasileiro nato e naturalizado vocês deverão responder:
NÃO, NÃO EXISTE, SALVO RESTRIÇÕES PREVISTAS NA CF. OK?

A Constituição veda a criação de distinção entre brasileiros, conforme o art. 19, III, da CF, a não ser nas hipóteses expressamente consignadas em seu texto.

3.1 - Extradicação (art. 5º, LI)

A extradição consiste na entrega de um indivíduo a um Estado estrangeiro em razão da prática de um delito praticado no Estado estrangeiro.

O **brasileiro nato NUNCA** poderá ser extraditado. Já **o naturalizado, sim.**

O máximo que poderá ocorrer, é o Brasil mediante aplicação extraterritorial de sua própria lei penal e com fundamento no Tratado de Extradicação Brasil/Portugal, instaurar investigação a fim de apurar a prática delituosa cometida no exterior a fim de que não fiquem impunes.

Assim, **somente o naturalizado poderá ser extraditado**. São duas as hipóteses:

1ª hipótese: caso à época do crime comum, o autor fosse estrangeiro, residisse fora do Brasil e, somente após, passou a residir no Brasil e adquiriu a nacionalidade brasileira.

2ª hipótese: caso o brasileiro nacionalizado cometa crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, independentemente de o crime ter sido praticado antes ou depois da naturalização.



3.2 - Perda da nacionalidade (art. 12, § 4º, I)

A nacionalidade brasileira implica também em um dever, que consiste na **fidelidade à comunidade política do nosso País**. Essa fidelidade, nada mais é do que uma forma de exigir o respeito a nossa soberania. Caso não seja fiel à comunidade política brasileira, o indivíduo poderá perder a nacionalidade brasileira.

Como vimos, a nacionalidade confere direitos ao brasileiro, mas exige também um conjunto de deveres.

Primeiramente, devemos estar atentos para o fato de que **a perda da nacionalidade poderá se dar tanto em relação ao brasileiro nato como em relação ao brasileiro naturalizado**. Não confunda com as hipóteses de extradição, as quais se aplicam exclusivamente ao brasileiro naturalizado.

São duas as hipóteses, portanto, em que o brasileiro poderá perder a nacionalidade.

1ª hipótese: perde-se a nacionalidade **se praticado algum ato nocivo ao interesse nacional**. Essa hipótese é **privativa para brasileiro naturalizado**, pois menciona o cancelamento da naturalização.

2ª hipótese: **se a pessoa optar livremente por outra nacionalidade perderá a nossa**. Nesse caso, a perda da nacionalidade **se aplicará tanto ao brasileiro nato como ao brasileiro naturalizado**.

Aí surge a pergunta:

E aqueles casos de brasileiros que buscam a dupla cidadania italiana ou alemã? Eles deixam de ser brasileiros?

As situações de dupla cidadania constituem a exceção. Se vocês notarem o art. 12, §4º, contempla duas exceções, no inc. II. Essas são as exceções, que permitem a dupla cidadania. Vejamos!

1ª exceção: reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira.

Essa hipótese envolve os brasileiros natos que procuram reconhecimento da cidadania europeia. Em tais casos, há o reconhecimento pelo Estado estrangeiro de que a nacionalidade brasileira é originária. Em termos simples, a Itália ou a Alemanha, por exemplo, reconhecem que a pessoa possui nacionalidade nata brasileira originária e que adquiriu posteriormente a cidadania italiana/alema em razão dos laços sanguíneos (*ius sanguini*).

2ª exceção: imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Aqui o brasileiro não pretende adquirir a nacionalidade estrangeira, contudo trabalha ou vive no exterior e a legislação de lá exige a aquisição da nacionalidade para que o sujeito permaneça naquele país ou para que possa exercer direito cívico, como ter propriedade e acesso aos serviços públicos.



Em tais situações, por não ser voluntária a aquisição da nacionalidade estrangeira, mas uma necessidade, não haverá perda da nacionalidade brasileira com a aquisição de outra nacionalidade.

3.3 - Exercício de cargos privativos de brasileiros natos (12, § 3º)

A CF disciplina expressamente que alguns cargos são reservados a brasileiros natos e, assim, não poderão ser ocupados por naturalizados. A finalidade de tal norma é simples, **proteger a soberania nacional**.

Vejamos o art. 12, §3º, da CF, que arrola os cargos privativos:

§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.
- VII - de Ministro de Estado da Defesa

Podemos notar do dispositivo acima que são dois critérios utilizados para classificar os cargos privativos. O primeiro critério envolve a linha sucessória ao cargo de Presidente da República.

DIREITOS POLÍTICOS

1 - Introdução

Os direitos políticos constituem o **conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado**.

Um conceito importante correlato ao de “direitos políticos” é o de cidadania. Uma vez brasileiro, o sujeito deverá preencher uma série de requisitos e condições para que possa participar da vida política do Estado.

Ser cidadão é ter capacidade de exercer ativa e passivamente seus direitos políticos.

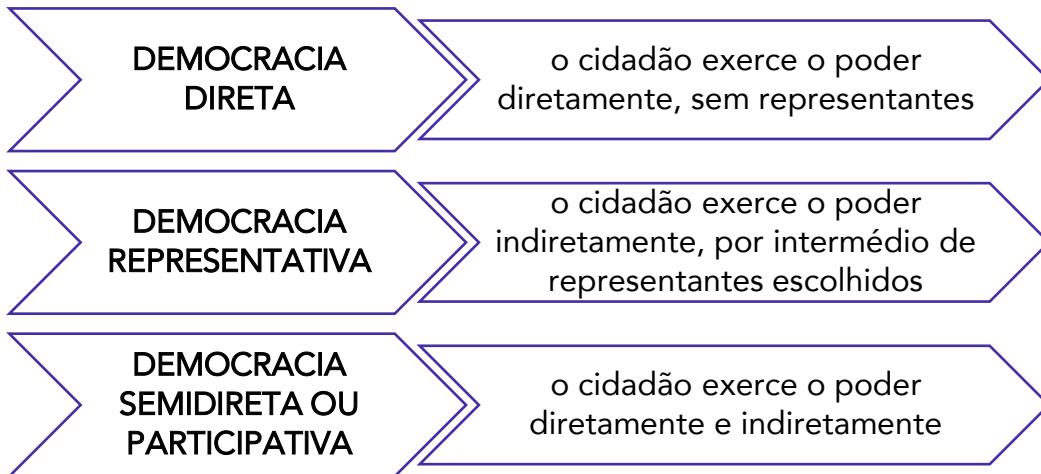
Nesta aula vamos estudar quais os requisitos e condições que devem ser preenchidos para que determinada pessoa adquira o *status* de cidadão. Em seguida, veremos as regras que estabelecem os direitos políticos no ordenamento constitucional brasileiro.



Parte desses assuntos serão retomados quando aprofundarmos a matéria, contudo, a base constitucional do Direito Eleitoral é essencial para a compreensão da matéria, com significativa incidência em provas. Portanto, atenção!

2 - Democracia

A democracia constitui um regime de governo que se caracteriza pela atribuição do poder ao povo. Segundo a expressão grega, democracia significa o “Governo do povo” (*Kratos + demo*). Em regimes democráticos, os direitos políticos podem ser exercícios de três formas diferentes:



Pergunta-se:

O Brasil adota qual dos modelos democráticos acima?

Nossa democracia é semidireta ou participativa, pois escolhemos um grupo de pessoas para exercer o poder político no Brasil. Há, também, mecanismos diretos de democracia, todos previstos no Texto Constitucional, que destacamos abaixo:

3 - Voto, sufrágio e escrutínio

O direito ao **sufrágio** constitui a capacidade de eleger e de ser eleito. Na realidade, o direito ao sufrágio corresponde ao direito de participar da vida política do Estado, o que poderá ocorrer por intermédio do voto.

O **voto**, por sua vez é o instrumento principal de exercício do direito ao sufrágio. É por intermédio do voto que os cidadãos escolhem os representantes, responsáveis pela condução do País.

Finalmente, o **escrutínio** constitui a forma pela qual o voto se realiza. Atualmente, nosso sistema eleitoral adota um sistema eletrônico de votação.

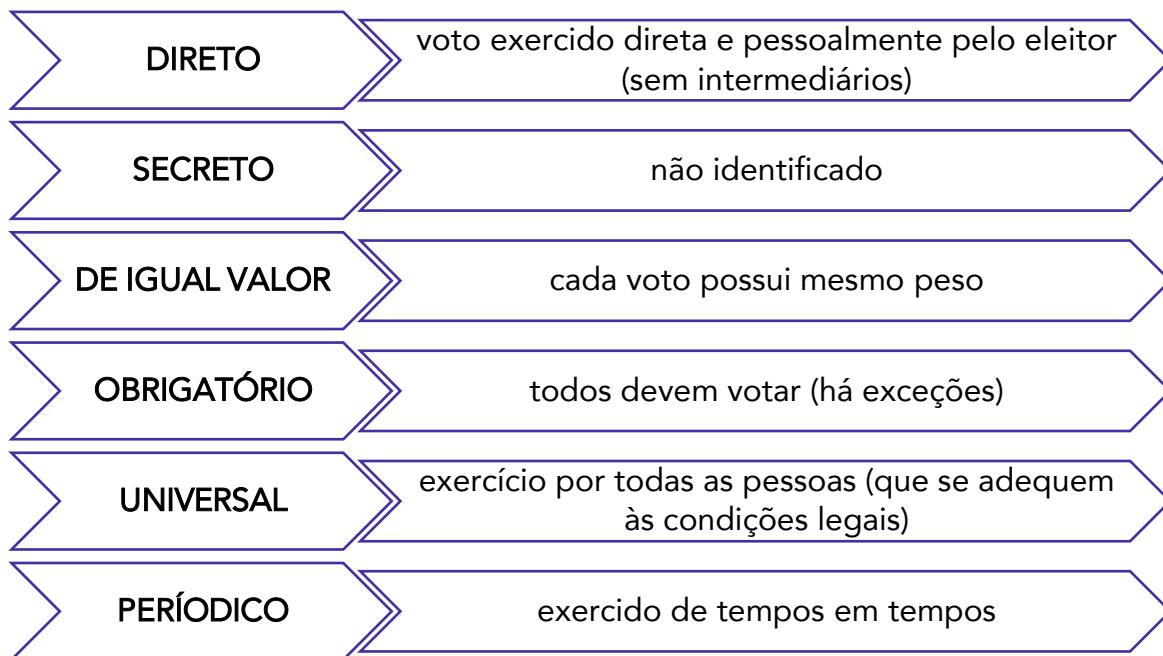
O escrutínio envolve a forma de votação, que no Brasil se dá por intermédio da urna eletrônica, a transmissão dos dados ao TRE e, posteriormente, ao TSE para processamento eletrônico, oportunidade em que haverá exame e totalização dos votos apurados.



4 - Democracia Representativa

O voto, por sua vez, é instrumento de ação política, ou seja, é a forma de o cidadão exercer seus direitos políticos. Daí dizer que o voto é o exercício do sufrágio.

O voto, à luz do nosso ordenamento e de acordo com o que leciona a doutrina, possui diversas características:



É importante lembrar que o voto secreto, direto, universal e periódico é **cláusula pétrea** em nosso sistema constitucional, por força do art. 60, §4º, II, da CF.

5 - Democracia Participativa

Neste tópico vamos estudar os três principais instrumentos de participação direta na política estatal, quais sejam: a iniciativa popular, o referendo popular e o plebiscito, todos previstos nos incisos art. 14, da CF.

5.1 - Iniciativa Popular

A disciplina da iniciativa popular consta dos arts. 14, III, art. 27, §4º, art. 29, XIII e art. 61, §2º, todos da CF.

Começamos com o conceito de iniciativa popular. A iniciativa popular é uma **forma de apresentação de projetos de leis aos órgãos parlamentares brasileiros**.

Iniciativa popular federal

A iniciativa popular federal será apresentada nos termos do art. 61, §2º, da Cf.



Iniciativa popular estadual e distrital

Não vamos nos alongar aqui, uma vez que a disciplina é específica e remete à Constituição de cada Estado. Para a nossa prova basta saber que a disciplina da iniciativa popular estadual é **reservada à constituição de cada Estado-membro**.

Iniciativa popular municipal

Do mesmo modo, quanto à iniciativa de leis pelos cidadãos de determinado Município devemos compreender apenas a regrativa geral, que vem no art. 29, XIII, da CF:

Portanto, determina a CF que para a apresentação de projeto de lei a uma Câmara Municipal faz-se necessário manifestação de 5% do eleitorado respectivo.

5.2 - Plebiscito e Referendo Popular

Vejamos inicialmente os conceitos.

O **plebiscito** é a consulta popular prévia pela qual os cidadãos decidem ou se posicionam a respeito de determinados assuntos relevantes.

O **referendo** é a forma de manifestação popular pela qual o eleitor aprova ou rejeita uma matéria governamental já editada. Deste modo, *a lei ou emenda constitucional é aprovada, contudo, antes de entrar em vigor é submetida à aprovação*.

É importante saber, ainda, que em ambos os casos a competência para autorizar o plebiscito ou o referendo é do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XV, da CF.

A regulamentação do plebiscito, referendo e da iniciativa popular é adotada pela Lei nº 9.709/98, cujo estudo foge às pretensões deste curso.

Vimos até aqui quais os modos de participação na democracia brasileira. Na sequência passaremos a estudar quais os requisitos e condições para que o brasileiro possa participar da vida política estatal.

6 - Aquisição dos Direitos Políticos

6.1 - Alistamento Eleitoral

Apenas a nacionalidade brasileira não confere à pessoa a possibilidade de participar da vida política. Não basta ser nacional para que possa votar ou ser votado, existem outros requisitos que devem ser preenchidos.

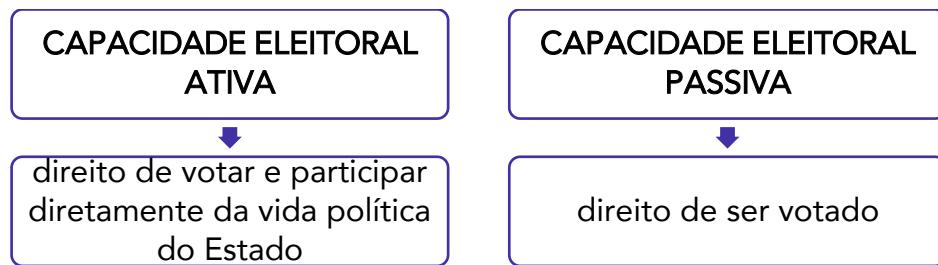
O alistamento eleitoral trata da **aquisição dos direitos políticos** que se constitui pela efetiva apresentação da pessoa perante a Justiça Eleitoral, onde requererá o enquadramento como eleitor.

Tecnicamente **não** podemos afirmar que o alistamento é o único requisito para aquisição dos direitos políticos. O alistamento é pressuposto que, juntamente com outros requisitos previstos em lei, leva à aquisição dos direitos políticos.



Em última análise, alistado eleitor e preenchidos os demais requisitos de lei a pessoa terá capacidade eleitoral ativa e passiva.

7 - Capacidade eleitoral passiva e ativa



Em relação à ação popular devemos saber que se trata de uma das ações constitucionais, no qual o cidadão tem legitimidade para anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Devemos nos atentar para o fato de que a legitimidade é conferida ao cidadão, não aos brasileiros tão somente. Isso significa dizer que somente poderá ingressar com a ação popular o nacional, que tiver inscrição eleitoral.

7.1 - Capacidade eleitoral ativa

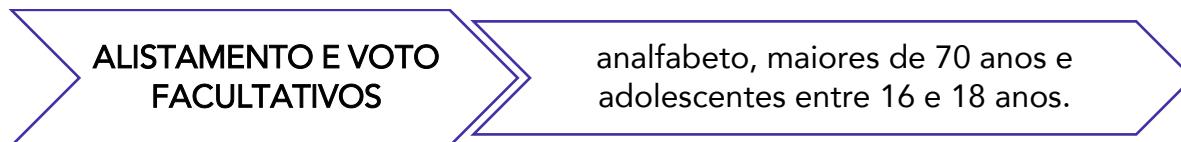
A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de a pessoa participar do processo democrático, seja por intermédio do voto, seja diretamente em casos de plebiscitos, referendos ou iniciativa popular.

Em todos os casos, a aquisição da capacidade eleitoral ativa remete, em última análise, ao alistamento eleitoral. No tópico anterior vimos algumas regras gerais acerca do alistamento. Aqui vamos estudar os casos em que o alistamento é **obrigatório**, **facultativo** ou não **permitido**.

Alistamento e voto obrigatórios

Em regra, **atingida a maioridade o voto torna-se não apenas um direito, mas dever do cidadão capaz**. Assim, se a pessoa não se enquadrar numa das situações excetivas deverá alistar eleitor e votar.

Alistamento e voto facultativos



Alistamento e voto não permitidos

A disciplina constitucional do assunto está prevista no art. 14, §2º da CF:



§ 2º - NÃO podem alistar-se como eleitores os **estrangeiros** e, durante o período do serviço militar obrigatório, os **conscritos**.

7.2 - Capacidade eleitoral passiva

A capacidade eleitoral passiva, por sua vez, remete à ideia de elegibilidade e está disciplinada no §3º do art. 14, nos seguintes termos:

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

Lembrem-se que os requisitos de elegibilidade são pressupostos previstos na Constituição e na legislação eleitoral para que o cidadão possa disputar um cargo público eletivo. Em sentido oposto, as hipóteses de inelegibilidades reportam-se a impedimentos, que se verificados barram a candidatura.

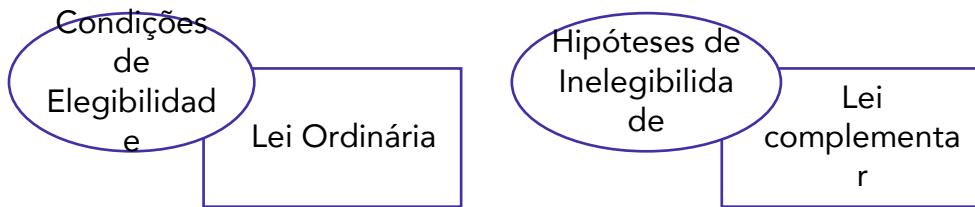
7.3 - Condições de elegibilidade

A elegibilidade constitui o direito fundamental conferido ao cidadão para postular um cargo eletivo no Poder Legislativo ou no Poder Executivo. Para tanto deverá observar certos requisitos.

O primeiro ponto que devemos destacar em relação às condições de elegibilidade refere-se ao fato de que a **legislação infraconstitucional poderá estabelecer outras condições**, não havendo exigência de que tais regras sejam estipuladas por intermédio de lei complementar. Isso é relevante, uma vez que as hipóteses de inelegibilidades somente poderão ser disciplinadas por intermédio de lei complementar.

Desse modo, para além das hipóteses constitucionais, que veremos a seguir, existem outras condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral.





Vejamos, agora, cada uma das condições de elegibilidade:

↳ **Nacionalidade brasileira.** Em regra, não existe distinção entre brasileiros natos e naturalizados. Ambos podem, se preenchidos os demais requisitos constitucionais e legais, concorrer a cargos políticos-eletivos.

Dessa forma, apenas os estrangeiros não poderão concorrer a cargos políticos em nosso país.

Os cargos de Presidente e de vice-Presidente somente podem ser ocupados por brasileiros natos, constituindo uma hipótese excepcional. Já os cargos de Deputado Federal, Senador da República, Governador e vice-Governador, Deputado Estadual, Prefeito, vice-Prefeito e Vereador poderão ser ocupados tanto por brasileiros natos como naturalizados.

↳ **Pleno exercício dos direitos políticos.** Trata-se de dispositivo genérico que se refere ao gozo dos direitos políticos previstos na Constituição e na legislação eleitoral. Ou seja, o candidato não pode ter sofrido a perda ou suspensão de seus direitos políticos.

↳ **Alistamento eleitoral.** O presente dispositivo refere-se ao direito de votar, ou seja, o candidato deve estar cadastrado como eleitor.

↳ **Domicílio eleitoral na circunscrição.** O domicílio eleitoral não se confunde com as regras civis de fixação do domicílio. Em regra, domicílio eleitoral é o lugar de residência ou moradia do requerente. Possuindo mais de uma residência ou moradia, caberá ao alistando a escolha por qualquer um deles.

↳ **Filiação partidária.** Em nosso sistema eleitoral o partido político detém o monopólio das candidaturas, de modo que somente quem estiver filiado a um partido político poderá concorrer às eleições.

Nesse contexto, firmou-se o entendimento de que **não há candidaturas avulsas ou independentes de filiação partidária.**

↳ **Idade mínima.** Por fim, a última condição de elegibilidade refere-se à idade que o candidato deverá ter à época da posse do cargo, momento em que tal condição será aferida.

Aqui não temos outra alternativa a não ser memorizar as faixas de idade previstas no dispositivo. E memorizem, pois o assunto é muito cobrado em prova.

35 anos	↳ Presidente e Vice-Presidente ↳ Senador
30 anos	↳ Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal



21 anos	↳ Deputado Federal ↳ Deputado Estadual ou do Distrito Federal ↳ Prefeito e Vice-Prefeito ↳ Juiz de paz
18 anos	↳ Vereador

Questiona-se se a emancipação teria efeito sobre os prazos acima descritos, ao menos em relação ao cargo de vereador. A resposta é negativa!

Na sequência veremos os requisitos negativos, ou seja, as hipóteses de inelegibilidade.

Hipóteses de inelegibilidade

A inelegibilidade, portanto, é um **IMPEDIMENTO**. Constitui, em verdade, uma restrição à capacidade política, que tem por função *defender a democracia contra abusos*⁶.

Conforme indicamos acima, as hipóteses de inelegibilidade constam da Constituição Federal. Outras hipóteses poderão ser instituídas por lei complementar, conforme art. 14, §9º, da CF:

§ 9º **Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação**, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Atualmente, as hipóteses de inelegibilidade infraconstitucionais estão previstas na LC nº 64/1990.

Para fins didáticos, distinguem-se inelegibilidades absolutas de relativas e inelegibilidade diretas de reflexas.

INELEGIBILIDADE ABSOLUTA *versus* RELATIVA

INELEGIBILIDADE DIRETA *versus* REFLEXA

ABSOLUTA: implica a inelegibilidade para qualquer cargo político

RELATIVA: implica na inelegibilidade apenas para certos cargos

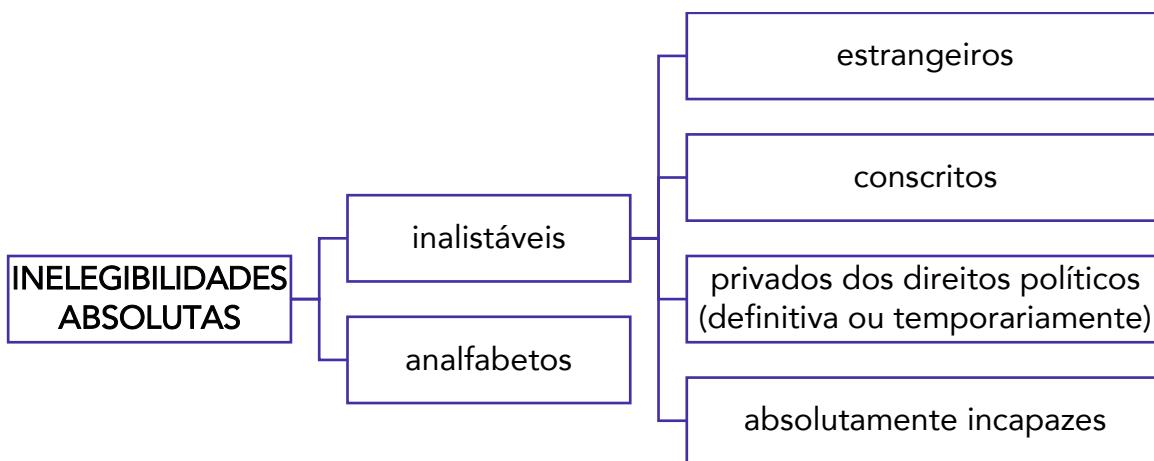
DIRETA: atinge apenas o candidato

REFLEXA: atinge os familiares e cônjuge

⁶ GUEDES, Névilton. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.



Inelegibilidades absolutas



Inelegibilidades relativas

A inelegibilidade relativa é extraída do art. 14, §5º, da CF, que disciplina:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos **poderão ser reeleitos para um único período subsequente.**

Ao estabelecer a possibilidade de reeleição limitada a um único período subsequente, o dispositivo traz uma inelegibilidade para exercício de um terceiro mandato se em períodos sucessivos.

Pergunta-se:

A regra acima aplica a todos os cargos políticos?

NÃO, PESSOAL. CUIDADO! Deputados, Senadores e Vereadores não se submetem à limitação pela reeleição. A vedação ao terceiro mandato consecutivo alcança apenas os cargos do Poder Executivo, quais sejam:

1. Presidente;
2. Governadores; e
3. Prefeitos.

Para a nossa prova...

A INELEGIBILIDADE EM RAZÃO DE UMA ÚNICA REELEIÇÃO APLICA-SE APENAS AOS CARGOS DO PODER EXECUTIVO



Inelegibilidades reflexas

Como vimos, as **INELEGIBILIDADES DIRETAS** decorrem de causas ou fatos relacionados ao próprio indivíduo sobre o qual a restrição acaba por incidir **DIRETAMENTE**. Já as **INELEGIBILIDADES REFLEXAS** são causas ou pressupostos de fatos que se relacionam a outros indivíduos e que, apenas **INDIRETAMENTE**, incidem sobre aquele ao qual a inelegibilidade se dirige.

Essa distinção é necessária para que compreendamos o art. 14º, §7º, da CF, que disciplina:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Desse modo o cônjuge, parentes até o 2º grau consanguíneos e afim ou por adoção, de ocupante de mandato eletivo no Poder Executivo, serão inelegíveis no território de jurisdição do titular.

Devemos estar atentos às especificidades deste dispositivo.

- ↳ Haverá inelegibilidade reflexa **apenas em relação ao Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos**, ou seja, apenas em relação aos detentores de mandato eletivo no Poder Executivo. Isso ocorre porque somente a estes se aplica a restrição da reeleição.
- ↳ É possível que o parente, que eventualmente seria atingido pela inelegibilidade, não sofra qualquer restrição, quando este parente já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
- ↳ Há **possibilidade de o titular do cargo desincompatibilizar-se seis meses antes do pleito no qual concorrerá o parente, com a finalidade de evitar o impedimento.**

Observe-se, ainda, que se o casamento for dissolvido (divórcio, separação judicial, separação de fato ou por morte do mandatário) no curso do mandato, incide ainda a inelegibilidade.

Há, nesse sentido, inclusive, Súmula Vinculante:

Súmula Vinculante nº 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Ademais, embora o texto refira-se expressamente apenas ao “cônjuge”, a jurisprudência, com fundamento no art. 226, § 3º, da CF, posiciona-se no sentido de que também incide a inelegibilidade aos companheiros, que vivam em união estável, ainda que homoafetivos.



8 - Impugnação ao Mandato Eletivo

A impugnação ao mandato eletivo (AIME) é uma espécie de ação eleitoral, prevista em dois incisos do art. 14 da CF:

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser **impugnado ante a Justiça Eleitoral no PRAZO DE QUINZE DIAS** contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato **tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor**, na forma da lei, **se temerária ou de manifesta má-fé**.

Trata-se de uma ação de caráter civil que visa garantir a igualdade e a liberdade do sufrágio. Deste modo, evita-se que o candidato abuse do poder econômico, corrupção ou fraude para sagrar-se vencedor do pleito.

9 - Perda e suspensão dos Direitos Políticos

CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- VEDADO

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- condenação criminal transitada em julgado
- prática de atos de improbidade administrativa
- incapacidade civil absoluta

PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS

- cancelamento da naturalização por sentença
- recusa a cumprir obrigação a todos imposta, bem como prestação alternativa (de acordo com a doutrina, pois para o TSE é caso de suspensão dos direitos políticos)

10 - Desincompatibilização

Vimos que os cargos do Poder Executivo permitem apenas uma reeleição consecutiva. Contudo, quando se trata de candidatura para **outro cargo**, aplica-se a regra prevista no art. 14, §6º, da CF, que trata do instituto da **desincompatibilização**.

Deste modo, os detentores de mandatos políticos no âmbito do **Poder Executivo** deverão afastar-se **DEFINITIVAMENTE** de seus respectivos cargos para concorrer a novo mandato em cargo diferente daquele ocupado.



Portanto a descompatibilização implica na impossibilidade de o candidato concorrer às eleições porque não providenciou a tempo seu afastamento do mandato que ocupava.

PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos são associações de pessoas que têm como finalidade principal alcançar e manter o poder político de forma legítima, ou seja, por intermédio do voto, segundo as regras do nosso processo eleitoral.

A matéria é disciplinada na CF, no art. 17, que será objeto de nosso estudo. Temos, ainda, a Lei nº 9.096/1995, que disciplina, especificamente, o tema “partidos políticos”, o que não será estudado neste encontro.

Essa instituição fundamental do nosso sistema eleitoral é disciplinada expressamente no art. 17, da CF, nos seguintes termos:

Art. 17. É **livre a criação, fusão, incorporação e extinção** de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I - caráter nacional;
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É **assegurada** aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **VEDADA** a sua celebração nas eleições proporcionais, **SEM** obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Somente terão **direito a recursos do fundo partidário** e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:



I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

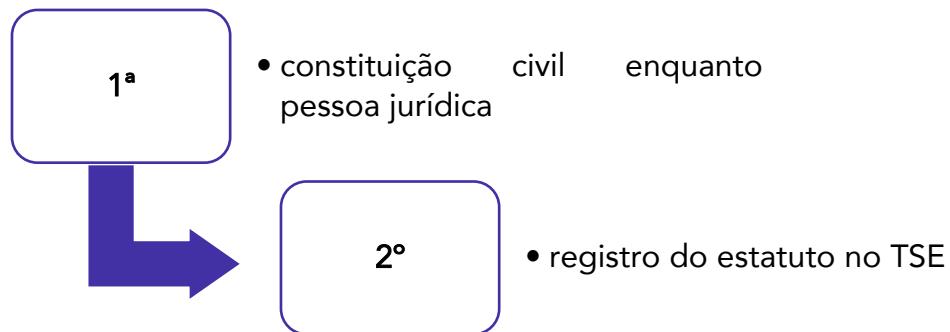
§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

Vamos analisar detalhadamente esse dispositivo. Note que ele foi alterado recentemente pela Emenda Constitucional 97/2017, o que indica necessidade de especial atenção.

1 - Constituição

Segundo o Texto da Constitucional, os partidos políticos – pessoas jurídicas de direito privado – após se constituírem de acordo com a legislação civil, deverão registrar seus estatutos no TSE.

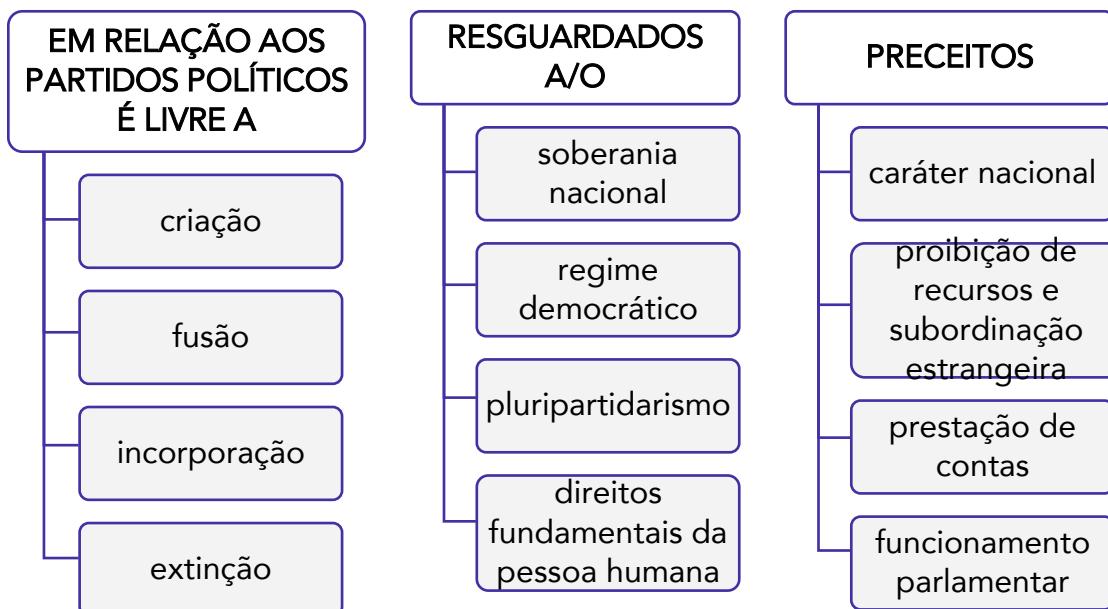


Uma vez registrado perante o TSE, o partido adquire (além da personalidade jurídica civil, tida com o registro civil) a validade eleitoral. Desse modo, disporá do acesso aos recursos do fundo partidário, ao rádio e à televisão, de forma gratuita. A legislação eleitoral disciplina como se dá esse acesso criando alguns condicionamentos, como veremos no art. 17, §3º, da CF, alterado pela Emenda Constitucional 97/2017.

2 - Liberdade, obrigatoriedade e preceitos

Os art. 17 e seus incisos são de fundamental importância para a nossa prova, de modo que devemos memorizar os exatos termos do seu texto. Para tanto:





Como podemos perceber, a nossa Constituição se preocupou em conferir ampla liberdade aos partidos políticos, especialmente contra qualquer forma de ingerência estatal. De todo modo, também foi preocupação do Constituinte Originário a delimitação da liberdade dos partidos políticos que não poderão, no exercício da sua liberdade e autonomia, ferir a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, bem como os direitos fundamentais da pessoa humana.

3 - Verticalização Partidária

O estudo da verticalização partidária remete ao art. 17, §1º, da CF, acima citado.

Em que pese a liberdade conferida aos partidos políticos, a Resolução do TSE nº 21.002/2002 impunha que os partidos políticos coligados em eleições presidenciais não poderiam formar alianças distintas nas esferas estadual, distrital ou municipal com outros partidos.

Por exemplo, *formada uma coligação entre o Partido X e Partido Y na diretiva nacional, não seria admissível que, no âmbito estadual ou mesmo municipal, esses partidos estivessem coligados com outros partidos e não entre si*. Denominava-se **regra da verticalização partidária**.

Hoje, esse não é o entendimento que prevalece. A Emenda Constitucional nº 52/2006 pôs fim à verticalização ao prever, no art. 17º, §1º, da CF, que os partidos políticos têm autonomia para definir a sua estrutura e funcionamento, podendo se coligar a outros partidos **SEM A OBRIGATORIEDADE DE VINCULAÇÃO ENTRE AS CANDIDATURAS EM ÂMBITO NACIONAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL**.

4 - Coligações apenas nas eleições majoritárias

Outro ponto importante no estudo do §1º do art. 17 da CF é a questão da limitação das coligações partidárias. A partir da Emenda Constitucional 97/2017 temos um movimento para, paulatinamente, restringir a utilização das coligações nas eleições proporcionais (cargos de deputado federal, de deputado estadual e de



vereador). A partir das eleições municipais de 2020 não mais se utilizada das coligações para as eleições proporcionais. Em relação às coligações majoritárias, as coligações permanecerão.

A pretensão do legislador foi fortalecer o sistema partidário brasileiro, proporcionando uma redução no elevado número de partidos políticos atualmente existentes. Busca-se também inibir a formação de partidos políticos de ocasião, cuja finalidade é, tão somente, agregar em determinado partido maior (pela formação de coligação) de alguns minutos a mais no tempo de rádio e de televisão.

Assim, como uma forma de reduzir a fragmentação partidária, passou-se a vedar a formação de coligações nas eleições proporcionais.

Para a prova:

NÃO HÁ MAIS FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS (DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL E VEREADOR)

Apenas a partir das eleições de 2020, a vedação à formação de coligações nas eleições majoritárias será exigida.

5 - Fidelidade Partidária

Por infidelidade partidária devemos compreender o ato indisciplinar da pessoa filiada ao partido que se manifesta pela oposição, por atitude ou pelo voto contrário às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido político ou pelo apoio ostensivo ou disfarçado a candidatos de outra agremiação.

Para nós, a discussão possui importância porque envolve novamente o art. 17, §1º, da CF. Esse dispositivo prevê que os estatutos dos partidos devem estabelecer normas de disciplina e de **fidelidade partidária**.

Em razão disso, o STF entendia que a ruptura do detentor do mandato político eletivo com o partido político poderia implicar a perda do mandato político eletivo, tanto em relação aos cargos escolhidos pelo sistema majoritários (Presidente e vice-Presidente, Governador e vice-Governador, Senador da República, Prefeitos e vice-Prefeitos) como nos eleitos pelo sistema proporcional (Deputados Federais e Estaduais e Vereadores). Dessa forma, o partido político interessado poderia pedir, na Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

Destaque-se que foi acrescido à Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) o art. 22-A pela **Lei nº 13.165/2015**, o qual trata expressamente do tema infidelidade partidária. Esse tema será analisado no estudo da LPP. Ainda, recente julgado do STF modificou, em parte, o entendimento.

No julgamento da ADI nº 5.081, o STF distinguiu duas disciplinas diferenciadas acerca da desfiliação imotivada, uma a ser aplicada para os cargos do sistema majoritário e outra para os cargos do sistema proporcional.

‣ **sistema majoritário:** a desfiliação imotivada do partido político pelo detentor do mandato perante o qual foi eleito **NÃO IMPLICA A PERDA DO CARGO**.



Entende o STF que, em relação aos cargos cujos políticos são escolhidos pelo sistema majoritário, a perda do cargo pela desfiliação implica **violação à soberania popular**, em face da escolha feita pelo eleitor. Entende-se que, nas eleições pelo sistema majoritário, **vota-se na pessoa do político e não na sigla partidária**.

⚡ **sistema proporcional**: a desfiliação imotivada do partido político pelo detentor do mandato perante o qual foi eleito **IMPLICA A PERDA DO CARGO**.

Se o parlamentar eleito decidir mudar de partido político, sofrerá um processo na Justiça Eleitoral que poderá resultar na perda do mandato. Nesse processo, busca-se aferir se a mudança ocorreu com, ou sem, justa causa.

Na hipótese de alteração de partido sem justa causa, o detentor de mandato político que for eleito pelo sistema proporcional perderá o mandato.

6 - Cláusula de Barreira

Na redação originária do §3º, do art. 17, bastava a regular constituição do partido para que tivesse direito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à TV.

Com a EC nº 97/2017 foram criadas condições:

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas;

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Essa regra somente será aplicada plenamente nas eleições de 2030. Até lá, vamos observar, outros critérios progressivos de restrição ao acesso ao rádio e à TV. Para fins da nossa prova, vale apenas a leitura atenta aos dispositivos da própria emenda que tratam do tema:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I - **na legislatura seguinte às eleições de 2018**:



a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Por fim, o §5º, acrescido ao art. 17, da CF, por força da Emenda, prevê que se determinado candidato for eleito em partido que não tenha direito a recursos do Fundo, nem mesmo acesso gratuito ao rádio e à TV, poderá mudar de partido sem a perda do mandato.



QUESTÕES COMENTADAS

Outras Bancas

1. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.

Como condição de permanência em seu território, a norma do país de residência de Pedro exige que ele se naturalize. Nessa hipótese, caso Pedro tenha reconhecida a sua nacionalidade pela lei estrangeira, não perderá a nacionalidade brasileira.

Comentários

A assertiva está **correta**. Por se tratar de uma naturalização imposta como condição para a permanência no território, Pedro não perderá a sua nacionalidade. Vejamos o art. 12, §4º, da CF:

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

2. (INAZ do Pará/DPE-PR - 2017) A nacionalidade pode ser definida como o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo desse estado e, por consequência, desfrute de direitos e submeta-se a obrigações (Lenza, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado).

Acerca da temática supra, analise as alternativas a seguir e assinale a correta.

a) João é um empresário Brasileiro casado com Alice cidadã italiana, em férias tiverem um parto antecipado em Paris onde nasceu seu filho Pedro. Neste caso, a única forma de Pedro ser um brasileiro nato é se João o registrá-lo em repartição brasileira competente.

b) Para que um cidadão originário de país de língua portuguesa obtenha a nacionalidade brasileira ele deverá ter permanência ininterrupta em território brasileiro por um ano e idoneidade moral.

c) Caso um cidadão brasileiro seja obrigado a se naturalizar em outro país para ali permanecer não haverá perda na nacionalidade brasileira.

d) A Constituição Federal estabelece que não há distinção entre brasileiros natos e naturalizados, porém é possível que lei possa estabelecer hipóteses de distinção além daquelas já previstas pela Constituição Federal.



e) Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Esta não é a única forma de Pedro ser um brasileiro nato. Pedro também pode tornar-se brasileiro nato caso opte, a qualquer tempo, após a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

A **alternativa B** está incorreta. Para que um cidadão originário de país de língua portuguesa obtenha a nacionalidade brasileira, ele deverá ter residência ininterrupta em território brasileiro por um ano, e não permanência.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 12, §4º, II, “b”, da CF:

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

A **alternativa D** está incorreta. A CF estabelece algumas distinções entre direitos e deveres de natos e naturalizados e veda que tais distinções sejam feitas em legislação infraconstitucional. **Apenas a CF pode distinguir brasileiro nato de naturalizado.**

A **alternativa E** está incorreta. Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro naturalizado, e não ao brasileiro nato.

3. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - 2017) Considerando as normas da Constituição Federal, assinale a alternativa correta sobre os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que eles não estejam a serviço de seu país.

- a) São brasileiros naturalizados
- b) São estrangeiros
- c) São estrangeiros naturalizados
- d) São estrangeiros natos
- e) São brasileiros natos

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A fim de determinar a nacionalidade, o Brasil adotou o critério do *jus soli*. Por esse critério, os nascidos em solo brasileiro serão considerados brasileiros natos. Portanto, nesse caso, embora filho de estrangeiros, nasceu em solo brasileiro, ou seja, ocorre a aplicação do critério *jus soli*. Sendo assim, o nascido será brasileiro nato, conforme prevê o art. 12, I, da CF:



Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

4. (TRF2^ªR/TRF2^ªR - 2017) Analise as assertivas abaixo e, ao final, assinale a opção correta:

I — Incorre em causa de perda de nacionalidade o brasileiro nato que já sendo milionário e exclusivamente por ter se apaixonado pelos céus de Paris, obtém a nacionalidade francesa, por naturalização;

II — Incorre em causa de perda de nacionalidade o brasileiro que tiver reconhecida outra nacionalidade originária por Estado estrangeiro;

III - Sujeito nascido no estrangeiro, filho de mãe brasileira e de pai estrangeiro, que veio a residir no território brasileiro e aqui, após a maioridade, optou e adquiriu a nacionalidade brasileira pode, oportunamente, candidatar-se e ser eleito Presidente da República.

- a) Todas as assertivas são corretas.
- b) Apenas a assertiva I está correta.
- c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- e) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, conforme estabelece o art. 12, §4º, II, da CF:

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

- a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;
- b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

Ademais, o art. 22, I, da Lei nº 818/49, prevê que perde a nacionalidade o brasileiro que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade.



O item II está incorreto. De acordo com o art. 12, §4º, II, "a", da CF, trata-se de exceção, mantendo-se a nacionalidade originária brasileira.

Por fim, o item III está correto. Se o sujeito é brasileiro nato, estará autorizado a disputar eleição para o cargo de Presidente da República, privativo de brasileiro nato. Confira o art. 12, §3º, I, da CF:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

5. (CONSULPLAN/TRF2ºR - 2017) “**Edgar nasceu em território brasileiro em 1990, sendo filho de Jean e Helene, cidadãos franceses que estavam na República Federativa do Brasil a serviço da sucursal de uma importante sociedade empresária com sede na França. Logo após o nascimento, Edgar foi levado pelos seus pais para a França e lá permaneceu durante dezenove anos, até que decidiu voltar ao Brasil e aqui residir em caráter definitivo, trabalhando na mesma sociedade empresária que empregara seus pais no passado. Com o passar dos anos, acalentou o desejo de concorrer a um mandato eletivo no Brasil.**” Considerando os dados informados, é correto afirmar que Edgar:

- a) É brasileiro nato, podendo concorrer a qualquer cargo eletivo caso preencha os demais requisitos exigidos.
- b) Deve ser considerado brasileiro naturalizado por ter voltado a residir no Brasil após ter completado a maioridade.
- c) Somente será considerado brasileiro nato, caso tenha sido registrado em repartição brasileira antes de completar dezoito anos.
- d) É considerado estrangeiro por ser filho de pais estrangeiros, devendo providenciar a sua naturalização como brasileiro, caso queira concorrer a um mandato eletivo.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 12, I, "a", da CF/88, e com base no caso hipotético, Edgar é brasileiro nato, podendo concorrer a qualquer cargo eletivo caso preencha os demais requisitos exigidos.

6. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.
- c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.



e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no art. 14, §1º, I, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 14, §4º, da Constituição Federal, são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o §2º, do art. 14, da Constituição:

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 12, I, "b", da CF:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

A **alternativa E** está correta, pois se refere aos incisos IV e VI, do §3º, do art. 12, da CF:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

VI - de oficial das Forças Armadas.

7. (TRE-PR/TJAA - 2017) Considere:

I. Tiago é alfabetizado e alistável, mas não providenciou seu alistamento como eleitor, e pretende candidatar-se a deputado estadual nas eleições que ocorrerão no próximo ano.

II. Vander é juiz aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória definitiva há 5 anos e pretende candidatar-se a vereador nas eleições que ocorrerão no próximo ano.

Tiago

(A) não poderá ser candidato porque não é eleitor; e Vander não poderá ser candidato porque é inelegível.

(B) poderá ser candidato a deputado estadual porque para tanto basta ser alistável; e Vander poderá ser candidato porque é elegível.

(C) não poderá ser candidato, por não ser eleitor, embora ele seja alistável; e Vander poderá ser candidato se até o dia do pleito tiver passado mais de 6 anos da data da decisão sancionatória, o que o tornará, novamente, elegível.



(D) poderá ser candidato porque de acordo com a LC no 64/1990 são inelegíveis, para qualquer cargo, os inalistáveis, e ele é alistável, embora não seja eleitor, se a falta de alistamento for justificada; e Vander não poderá ser candidato porque é inelegível.

(E) não poderá ser candidato, por não ser eleitor, embora ele seja alistável e de acordo com o art. 1º, I, a, da LC no 64/1990 são inelegíveis, para qualquer cargo, os inalistáveis e os analfabetos; e Vander poderá ser candidato porque é elegível.

Comentários

Aquele que não é alistado como eleitor não pode concorrer a mandatos eletivos. De acordo com o art. 14, § 3º, da CF, é condição de elegibilidade o pleno exercício dos direitos políticos. Assim, aquele que não está alistado não é cidadão e não está no gozo dos seus direitos políticos. Vejamos o dispositivo constitucional:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

Dessa forma, Tiago não pode ser candidato uma vez que não é alistado como eleitor.

Também não pode concorrer a mandato eletivo o magistrado que for aposentado compulsoriamente. Os efeitos da inelegibilidade se estendem até 8 anos após a aposentadoria. Vejamos o art. 1º, I, alínea q, da LC nº 64/90.

q) os magistrados e os membros do Ministério Pùblico que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Assim, Vander também não pode ser candidato, pois ainda está inelegível, tendo em vista que a aposentadoria foi há 5 anos.

Em conclusão, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

8. (TRE-PR/TJAA - 2017) Carmem fará 16 anos no dia das eleições para escolha de Prefeito e Vereador que ocorrerão no próximo ano; José tem 16 anos completos; e Frederico, tem 35 anos e acabou de se alfabetizar, mas não deseja votar nas eleições que ocorrerão no próximo ano.

Nesses casos, observados os prazos legais e de acordo com a Resolução TSE no 21.538/2003, o alistamento de

- (A) Carmen, de José e de Frederico são facultativos.
- (B) Carmen, de José e de Frederico são obrigatórios.
- (C) Carmen é facultativo, o de José facultativo e o de Frederico obrigatório.
- (D) Carmen é obrigatório, o de José facultativo e o de Frederico obrigatório.
- (E) Carmen é facultativo, o de José obrigatório e o de Frederico obrigatório.



Comentários

A questão trata do alistamento e voto facultativo ou obrigatório. Vejamos o art. 14, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
II - facultativos para:
a) os analfabetos;
b) os maiores de setenta anos;
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Vejamos cada caso: Carmem possui voto facultativo e poderá se alistar, pois terá completado 16 anos até a data das eleições; José também possui voto facultativo, pois possui 16 anos; Por fim, Frederico possui voto obrigatório, pois se alfabetizou. Observe que o voto é facultativo apenas ao analfabeto, mas Frederico já é alfabetizado, conforme expõe o enunciado.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

9. (TRE-RJ/CONSULPLAN - 2017) Os direitos políticos ativos e passivos contém expressa regulamentação na Constituição da República Federativa do Brasil. Sobre o tratamento que a lei maior dar o tema, analise as afirmativas a seguir.

- I. Não podem alistar-se como eleitores, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- II. É condição de elegibilidade a idade mínima de 21 anos para vereador.
- III. Os inalistáveis são inelegíveis.
- IV. Os analfabetos são alistáveis, mas inelegíveis.

Estão corretas apenas as afirmativas

- A) I, II e III.
- B) I, II e IV.
- C) I, III e IV.
- D) II, III e IV.

Comentários

O item I está correto, com base no art. 14, § 2º, da CF. Como sabemos, os conscritos são inalistáveis. Vejamos o artigo:

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

O item II está incorreto. A idade mínima para concorrer ao cargo de Prefeito é de 18 anos, conforme o art. 14, § 3º, VI, d, da CF.



§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

VI - a idade mínima de:

d) dezoito anos para Vereador.

O item III está correto pelo que prevê o art. 14, § 4º, da CF:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

O item IV está correto. O alistamento e o voto são facultativos para o analfabeto, conforme art. 14, § 1º, II, a, da CF. Contudo, os analfabetos são inelegíveis, conforme o § 4º do mesmo artigo.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

10. (IESES/ALGÁS - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de 16 (dezesseis) anos.
- b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 70 (setenta) anos.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
- d) Uma das condições de elegibilidade é a nacionalidade brasileira.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 14, §1º, I, da CF/88, o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, e não de dezesseis anos.

A **alternativa B** está correta, pois é o que dispõe o §1º, II, "b", do art. 14, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

II - facultativos para:

b) os maiores de setenta anos;

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o §1º, II, "a", do art. 14, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o §3º, I, do art. 14, da Constituição Federal:



§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

11. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.

Suponha-se que Maria seja deputada federal, sendo também sobrinha de João, que é governador do mesmo estado de Maria. Nesse caso, Maria poderá candidatar-se à reeleição juntamente com seu tio.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo o §7º, do art. 14, da CF, são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Maria é parente de terceiro grau de João, não havendo inelegibilidade reflexa pelo parentesco. Além disso, caso Maria fosse parente de 2º grau de João, ela ainda poderia concorrer às eleições, pois ela já é titular de mandato eletivo e estaria concorrendo à reeleição.

12. (IBADE/PC-AC - 2017) Maristela era casada com o prefeito Alcides Ferreira do município X, falecido em um acidente de avião em setembro de 2015, no curso de seu segundo mandato. O vice-prefeito de Alcides Ferreira assumiu o cargo. Nas eleições de 2016, Maristela concorreu à prefeitura do Município X e ganhou a eleição. Considerando o entendimento jurisprudencial do STF, Maristela:

- a) não poderia ser elegível, tendo em vista tratar-se de hipótese de inelegibilidade reflexiva prevista no artigo 14, § 7º, CRFB/88.
- b) não poderia ser elegível, considerando o teor da súmula vinculante nº 18 do STF.
- c) poderia ser elegível, vez que a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da CRFB/88 não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges.
- d) poderia ser elegível, uma vez que a CRFB/88 não impede que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição por motivo de casamento, parentesco ou afinidade.
- e) não poderia ser elegível, tendo em vista que a CRFB/88 exige o prazo de 5 (cinco) anos, após o término de mandato, para que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição do marido ou ex-marido.

Comentários

A **alternativa C** foi considerada correta pela banca.



A Súmula Vinculante nº 18, do STF, prevê que a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º, do artigo 14, da Constituição Federal. No caso de falecimento, contudo, já tivemos o seguinte posicionamento do STF⁷:

“Ementa: Constitucional e eleitoral. Morte de prefeito no curso do mandato, mais de um ano antes do término. Inelegibilidade do cônjuge supérstite. CF, art. 14, § 7º. Inocorrência.1. O que orientou a edição da Súmula Vinculante 18 e os recentes precedentes do STF foi a preocupação de inibir que a dissolução fraudulenta ou simulada de sociedade conjugal seja utilizada como mecanismo de burla à norma da inelegibilidade reflexa prevista no § 7º do art. 14 da Constituição. Portanto, não atrai a aplicação do entendimento constante da referida súmula a extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges”;

Assim, conclui-se que a regra da Súmula Vinculante não se aplica em caso de falecimento. Em consequência disso, são prejudicadas as **alternativas A, B e E**. A **alternativa D** está incorreta, em razão da existência da inelegibilidade reflexa constitucionalmente prevista.

Contudo, o examinador adotou entendimento de 2014, desconsiderando o entendimento atual do TSE. Em casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges é possível que haja manutenção da inelegibilidade, caso o falecimento se dê em período inferior a 6 meses antes do mandato, por força do entendimento da Súmula TSE 6.

Súmula-TSE nº 6

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reeleável, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.

Logo, quando a questão não menciona se ao cargo de titular ou de vice, fica prejudicada a nossa resposta. Caso queira concorrer como vice, não há qualquer impedimento. Caso deseje concorrer como titular, é necessário verificar quando houve o falecimento. Se for a menos de 6 meses das eleições, está inelegível reflexamente por força da Súmula TSE 6. Se for há mais de 6 meses, não há impedimento.

Em nosso entender, portanto, prejudicada a questão.

13. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - 2017) Considere as normas da Constituição Federal para assinalar a alternativa correta sobre elegibilidade.

- Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ter nacionalidade brasileira.
- Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ser brasileiro nato.

⁷ RE 758461, Rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014.



c) Para o cargo de senador são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.

d) Para o cargo de presidente da Câmara dos Deputados, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 30 anos e ter nacionalidade brasileira.

e) Para o cargo de vereador, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.

Comentários

Vejamos o art. 12, §3º e o art. 14, §3º, ambos da CF/88:

Art. 12

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas;
- VII - de Ministro de Estado da Defesa.

Art. 14

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

A partir desses dispositivos:

A **alternativa A** está incorreta. Para o cargo de Presidente da República, a pessoa deve ser brasileira nata e possuir 35 anos.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 14, §3º, I e VI, "a".



A **alternativa C** está incorreta. Para o cargo de Senador, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 35 anos.

A **alternativa D** está incorreta. Para o cargo de Deputado Federal, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 21 anos.

A **alternativa E** está incorreta. Para o cargo de Vereador, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 18 anos.

14. (NUCEPE/SEJUS-PI - 2017) Assinale a alternativa que indica, na sequência correta, as idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador:

- a) 35 anos; 35 anos; 30 anos e 35 anos.
- b) 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos.
- c) 21 anos; 18 anos; 21 anos e 30 anos.
- d) 18 anos; 21 anos; 18 anos e 21 anos.
- e) 18 anos para todos os cargos.

Comentários

Vejamos o esquema de aula com base no art. 14, § 3º, VI, da CF:

35 anos	↳ Presidente e Vice-Presidente
30 anos	↳ Senador
30 anos	↳ Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal
21 anos	↳ Deputado Federal
21 anos	↳ Deputado Estadual ou do Distrito Federal
21 anos	↳ Prefeito e Vice-Prefeito
18 anos	↳ Juiz de paz
18 anos	↳ Vereador

A sequência correta das idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador é 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos. Logo, a **alternativa B** é a correta e, portanto, gabarito da questão.

15. (CONSULPLAN/TRF-2ªR - 2017) “Ednaldo, servidor público federal, respondia a diversos processos no âmbito administrativo, penal e cível (por ato de improbidade administrativa) em razão de irregularidades praticadas no exercício funcional. Certo dia foi informado por seu advogado do risco de ter os direitos políticos suspensos, o que frustraria o seu objetivo de se candidatar a um mandato



eletivo.” À luz das informações fornecidas e da sistemática constitucional, assinale a alternativa correta.

- a) A suspensão dos direitos políticos restringe de forma menos intensa a cidadania que a inelegibilidade.
- b) A suspensão dos direitos políticos pode decorrer de decisões proferidas em todos os processos a que responde Ednaldo.
- c) A condenação por ato de improbidade administrativa somente acarretará a inelegibilidade, não a suspensão dos direitos políticos.
- d) Na hipótese de condenação criminal transitada em julgado, Ednaldo terá os direitos políticos suspensos enquanto durarem seus efeitos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Tanto a inelegibilidade como a condenação por improbidade administrativa geram a suspensão dos direitos políticos.

A **alternativa B** está incorreta. O processo administrativo não pode gerar a suspensão dos direitos políticos. Apenas o processo judicial civil de improbidade administrativa é capaz de gerar a restrição.

A **alternativa C** está incorreta. A condenação por ato de improbidade administrativa pode acarretar a suspensão dos direitos políticos.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Na hipótese de condenação criminal transitada em julgado, Ednaldo terá os direitos políticos suspensos enquanto durarem seus efeitos.

Vejamos o art. 15, III, da CF:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

16. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.
- c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

Comentários



A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 14, §1º, I, da Constituição Federal:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o §4º, do art. 14, da CF/88, são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 14, §2º, da Constituição Federal:

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o art. 12, I, "b", da CF:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

A **alternativa E** está correta, pois é o que dispõe o art. 12, §3º, IV e VI, da Constituição:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

VI - de oficial das Forças Armadas.

17. (FUNDEP/CBM-MG - 2018) Considere que Michael tem 17 anos de idade e seu irmão Enzo, 13. Ambos pretendem conseguir trabalho para ajudar nas despesas da família.

Segundo o que prevê a Constituição da República sobre o trabalho do menor, é correto afirmar:

- a) Enzo já pode trabalhar, desde que na condição de aprendiz, e Michael já pode exercer qualquer tipo de trabalho.
- b) Michael pode trabalhar, mas não pode exercer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e Enzo ainda não pode trabalhar.
- c) Ambos já podem exercer qualquer tipo de trabalho, no caso de Enzo, mediante autorização dos pais ou responsável.
- d) Em razão da idade, nenhum dos dois pode trabalhar ainda.

Comentários

A presente questão trata dos requisitos estipulados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (constituição atual vigente) para o trabalho do menor.

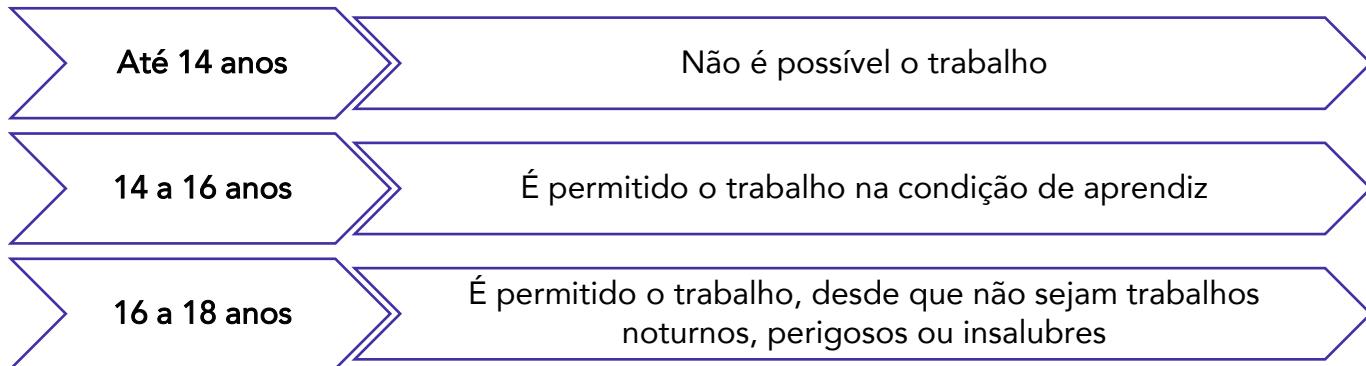


A previsão se encontra no rol dos direitos trabalhistas do art. 7º, CRFB. Veja o que estabelece o art. 7º, XXXIII da CRFB88:

Artigo 7º, XXXIII, CRFB88

proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

A redação é truncada, mas esmiuçando temos o seguinte:



Assim, a alternativa que se adequa ao quadro acima é a **alternativa B**, pois Michael, com 17 anos, pode trabalhar desde que não seja em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

Enzo, com 13 anos, não pode trabalhar, nem que seja para ajudar nas despesas da família, já que há vedação constitucional.



LISTA DE QUESTÕES

Outras Bancas

1. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.

Como condição de permanência em seu território, a norma do país de residência de Pedro exige que ele se naturalize. Nessa hipótese, caso Pedro tenha reconhecida a sua nacionalidade pela lei estrangeira, não perderá a nacionalidade brasileira.

2. (INAZ do Pará/DPE-PR - 2017) A nacionalidade pode ser definida como o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo desse estado e, por consequência, desfrute de direitos e submeta-se a obrigações (Lenza, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado).

Acerca da temática supra, analise as alternativas a seguir e assinale a correta.

a) João é um empresário Brasileiro casado com Alice cidadã italiana, em férias tiverem um parto antecipado em Paris onde nasceu seu filho Pedro. Neste caso, a única forma de Pedro ser um brasileiro nato é se João o registrá-lo em repartição brasileira competente.

b) Para que um cidadão originário de país de língua portuguesa obtenha a nacionalidade brasileira ele deverá ter permanência ininterrupta em território brasileiro por um ano e idoneidade moral.

c) Caso um cidadão brasileiro seja obrigado a se naturalizar em outro país para ali permanecer não haverá perda na nacionalidade brasileira.

d) A Constituição Federal estabelece que não há distinção entre brasileiros natos e naturalizados, porém é possível que lei possa estabelecer hipóteses de distinção além daquelas já previstas pela Constituição Federal.

e) Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato.

3. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - 2017) Considerando as normas da Constituição Federal, assinale a alternativa correta sobre os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que eles não estejam a serviço de seu país.

- a) São brasileiros naturalizados
- b) São estrangeiros
- c) São estrangeiros naturalizados
- d) São estrangeiros natos
- e) São brasileiros natos

4. (TRF2^ªR/TRF2^ªR - 2017) Analise as assertivas abaixo e, ao final, assinale a opção correta:



I — Incorre em causa de perda de nacionalidade o brasileiro nato que já sendo milionário e exclusivamente por ter se apaixonado pelos céus de Paris, obtém a nacionalidade francesa, por naturalização;

II — Incorre em causa de perda de nacionalidade o brasileiro que tiver reconhecida outra nacionalidade originária por Estado estrangeiro;

III - Sujeito nascido no estrangeiro, filho de mãe brasileira e de pai estrangeiro, que veio a residir no território brasileiro e aqui, após a maioridade, optou e adquiriu a nacionalidade brasileira pode, oportunamente, candidatar-se e ser eleito Presidente da República.

- a) Todas as assertivas são corretas.
- b) Apenas a assertiva I está correta.
- c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- e) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

5. (CONSULPLAN/TRF2^ªR - 2017) “Edgar nasceu em território brasileiro em 1990, sendo filho de Jean e Helene, cidadãos franceses que estavam na República Federativa do Brasil a serviço da sucursal de uma importante sociedade empresária com sede na França. Logo após o nascimento, Edgar foi levado pelos seus pais para a França e lá permaneceu durante dezenove anos, até que decidiu voltar ao Brasil e aqui residir em caráter definitivo, trabalhando na mesma sociedade empresária que empregara seus pais no passado. Com o passar dos anos, acentuou o desejo de concorrer a um mandato eletivo no Brasil.” Considerando os dados informados, é correto afirmar que Edgar:

- a) É brasileiro nato, podendo concorrer a qualquer cargo eletivo caso preencha os demais requisitos exigidos.
- b) Deve ser considerado brasileiro naturalizado por ter voltado a residir no Brasil após ter completado a maioridade.
- c) Somente será considerado brasileiro nato, caso tenha sido registrado em repartição brasileira antes de completar dezoito anos.
- d) É considerado estrangeiro por ser filho de pais estrangeiros, devendo providenciar a sua naturalização como brasileiro, caso queira concorrer a um mandato eletivo.

6. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.
- c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.



7. (TRE-PR/TJAA - 2017) Considere:

I. Tiago é alfabetizado e alistável, mas não providenciou seu alistamento como eleitor, e pretende candidatar-se a deputado estadual nas eleições que ocorrerão no próximo ano.

II. Vander é juiz aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória definitiva há 5 anos e pretende candidatar-se a vereador nas eleições que ocorrerão no próximo ano.

Tiago

(A) não poderá ser candidato porque não é eleitor; e Vander não poderá ser candidato porque é inelegível.

(B) poderá ser candidato a deputado estadual porque para tanto basta ser alistável; e Vander poderá ser candidato porque é elegível.

(C) não poderá ser candidato, por não ser eleitor, embora ele seja alistável; e Vander poderá ser candidato se até o dia do pleito tiver passado mais de 6 anos da data da decisão sancionatória, o que o tornará, novamente, elegível.

(D) poderá ser candidato porque de acordo com a LC no 64/1990 são inelegíveis, para qualquer cargo, os inalistáveis, e ele é alistável, embora não seja eleitor, se a falta de alistamento for justificada; e Vander não poderá ser candidato porque é inelegível.

(E) não poderá ser candidato, por não ser eleitor, embora ele seja alistável e de acordo com o art. 1º, I, a, da LC no 64/1990 são inelegíveis, para qualquer cargo, os inalistáveis e os analfabetos; e Vander poderá ser candidato porque é elegível.

8. (TRE-PR/TJAA - 2017) Carmem fará 16 anos no dia das eleições para escolha de Prefeito e Vereador que ocorrerão no próximo ano; José tem 16 anos completos; e Frederico, tem 35 anos e acabou de se alfabetizar, mas não deseja votar nas eleições que ocorrerão no próximo ano.

Nesses casos, observados os prazos legais e de acordo com a Resolução TSE no 21.538/2003, o alistamento de

(A) Carmen, de José e de Frederico são facultativos.

(B) Carmen, de José e de Frederico são obrigatórios.

(C) Carmen é facultativo, o de José facultativo e o de Frederico obrigatório.

(D) Carmen é obrigatório, o de José facultativo e o de Frederico obrigatório.

(E) Carmen é facultativo, o de José obrigatório e o de Frederico obrigatório.

9. (TRE-RJ/CONSULPLAN - 2017) Os direitos políticos ativos e passivos contém expressa regulamentação na Constituição da República Federativa do Brasil. Sobre o tratamento que a lei maior dar o tema, analise as afirmativas a seguir.

I. Não podem alistar-se como eleitores, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

II. É condição de elegibilidade a idade mínima de 21 anos para vereador.

III. Os inalistáveis são inelegíveis.

IV. Os analfabetos são alistáveis, mas inelegíveis.

Estão corretas apenas as afirmativas

A) I, II e III.



- B) I, II e IV.
- C) I, III e IV.
- D) II, III e IV.

10. (IESES/ALGÁS - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de 16 (dezesseis) anos.
- b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 70 (setenta) anos.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
- d) Uma das condições de elegibilidade é a nacionalidade brasileira.

11. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.

Suponha-se que Maria seja deputada federal, sendo também sobrinha de João, que é governador do mesmo estado de Maria. Nesse caso, Maria poderá candidatar-se à reeleição juntamente com seu tio.

12. (IBADE/PC-AC - 2017) Maristela era casada com o prefeito Alcides Ferreira do município X, falecido em um acidente de avião em setembro de 2015, no curso de seu segundo mandato. O vice-prefeito de Alcides Ferreira assumiu o cargo. Nas eleições de 2016, Maristela concorreu à prefeitura do Município X e ganhou a eleição. Considerando o entendimento jurisprudencial do STF, Maristela:

- a) não poderia ser elegível, tendo em vista tratar-se de hipótese de inelegibilidade reflexiva prevista no artigo 14, § 7º, CRFB/88.
- b) não poderia ser elegível, considerando o teor da súmula vinculante nº 18 do STF.
- c) poderia ser elegível, vez que a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da CRFB/88 não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges.
- d) poderia ser elegível, uma vez que a CRFB/88 não impede que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição por motivo de casamento, parentesco ou afinidade.
- e) não poderia ser elegível, tendo em vista que a CRFB/88 exige o prazo de 5 (cinco) anos, após o término de mandato, para que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição do marido ou ex-marido.

13. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - 2017) Considere as normas da Constituição Federal para assinalar a alternativa correta sobre elegibilidade.

- a) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ter nacionalidade brasileira.
- b) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ser brasileiro nato.
- c) Para o cargo de senador são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.
- d) Para o cargo de presidente da Câmara dos Deputados, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 30 anos e ter nacionalidade brasileira.
- e) Para o cargo de vereador, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.



14. (NUCEPE/SEJUS-PI - 2017) Assinale a alternativa que indica, na sequência correta, as idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador:

- a) 35 anos; 35 anos; 30 anos e 35 anos.
- b) 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos.
- c) 21 anos; 18 anos; 21 anos e 30 anos.
- d) 18 anos; 21 anos; 18 anos e 21 anos.
- e) 18 anos para todos os cargos.

15. (CONSULPLAN/TRF-2^aR - 2017) “Ednaldo, servidor público federal, respondia a diversos processos no âmbito administrativo, penal e cível (por ato de improbidade administrativa) em razão de irregularidades praticadas no exercício funcional. Certo dia foi informado por seu advogado do risco de ter os direitos políticos suspensos, o que frustraria o seu objetivo de se candidatar a um mandato eletivo.” À luz das informações fornecidas e da sistemática constitucional, assinale a alternativa correta.

- a) A suspensão dos direitos políticos restringe de forma menos intensa a cidadania que a inelegibilidade.
- b) A suspensão dos direitos políticos pode decorrer de decisões proferidas em todos os processos a que responde Ednaldo.
- c) A condenação por ato de improbidade administrativa somente acarretará a inelegibilidade, não a suspensão dos direitos políticos.
- d) Na hipótese de condenação criminal transitada em julgado, Ednaldo terá os direitos políticos suspensos enquanto durarem seus efeitos.

16. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.
- c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

17. (FUNDEP/CBM-MG - 2018) Considere que Michael tem 17 anos de idade e seu irmão Enzo, 13. Ambos pretendem conseguir trabalho para ajudar nas despesas da família.

Segundo o que prevê a Constituição da República sobre o trabalho do menor, é correto afirmar:

- a) Enzo já pode trabalhar, desde que na condição de aprendiz, e Michael já pode exercer qualquer tipo de trabalho.



- b) Michael pode trabalhar, mas não pode exercer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e Enzo ainda não pode trabalhar.
- c) Ambos já podem exercer qualquer tipo de trabalho, no caso de Enzo, mediante autorização dos pais ou responsável.
- d) Em razão da idade, nenhum dos dois pode trabalhar ainda.



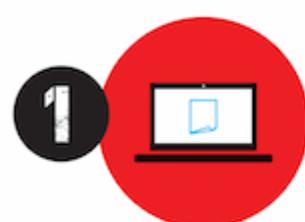
GABARITO

1. CORRETA	6. B	12. C
2. C	7. A	13. B
3. E	8. C	14. B
4. C	9. C	15. D
5. A	10. A	16. B
	11. CORRETA	17. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.